DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 226

Brasília, segunda-feira, 1 de dezembro de 2003

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Benício Tavares (PMDB)
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)
Suplente: Chico Floresta (PT)
2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL)
Suplente: Wigão (Bloco da Autonomia Legislativa)
3º Secretário: Izalci Lucas (PFL)
Suplente: Jorge Cauhy (PFL)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli	Wigão (Bloco da Autonomia Legislativa)
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente (PMDB)
Chico Leite	Peniel Pacheco (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Arlete Sampaio (PT)
Rôney Nemer	Pedro Passos (PMDB)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Odilon Aires	Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Pedro Passos	Rôney Nemer (PMDB)
Augusto Carvalho (Bl. Independente)	Anilcéia Machado (PMDB)
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL)
Paulo Tadeu	Erika Kokay (PT)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Cauhy	Izalci Lucas (PFL)
Vice-Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta (PT)
Anilcéia Machado (PMDB)	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa (PFL)
Paulo Tadeu	Chico Vigilante (PT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Peniel Pacheco (Bloco Independente)
Vice-Presidente: Odilon Aires	Gim Argello (PMDB)
Carlos Xavier	Pedro Passos (PMDB)
Chico Floresta	Chico Vigilante (PT)
Izalci Lucas	Jorge Cauhy (PFL)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Odilon Aires (PMDB)
Jorge Cauhy	Izalci Lucas (PFL)
Peniel Pacheco	Chico Leite (Bloco Independente)
Wigão	Brunelli (PP)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar	Odilon Aires (PMDB)
Vice-Presidente: Pedro Passos	Carlos Xavier (PMDB)
Arlete Sampaio	Chico Floresta (PT)
Brunelli (PP)	Fábio Barcellos (PFL)
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio	Erika Kokay (PT)
Vice-Presidente: Eurides Brito	Leonardo Prudente (PMDB)
Anilcéia Machado (PMDB)	Chico Leite (Bloco Independente)
Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL)
Izalci Lucas	Jorge Cauhy (PFL)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Fábio Barcellos	Wigão (Bloco da Autonomia Legislativa)
Carlos Xavier	Rôney Nemer (PMDB)
Chico Vigilante	Paulo Tadeu (PT)
Gim Argello	Odilon Aires (PMDB)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Carlos Xavier (PMDB)
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio (PT)
Augusto Carvalho (Bl. Independente)	Anilcéia Machado (PMDB)
José Edmar	Eurides Brito (PMDB)
Wigão (Bl. da Autonomia Legislativa)	Eliana Pedrosa (PFL)

Sumário

Atas 1
Decretos Legislativos 69
Redação Final 71
Comissões 72
Mesa Diretora 78
Ato Administrativo 80
Despacho do Ordenador de Despesa 80

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 104ª
(CENTÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Izalci.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 6 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 28 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PMDB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Fábio Barcellos (PFL)
- Izalci (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)

- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Eurides Brito (PMDB)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (PMDB)
- Vigão (PP)

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 102ª e 103ª Sessões Ordinárias e das 50ª e 51ª Sessões Extraordinárias.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 264, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 265, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 266, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 271, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 272, de 2003**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei nº 927, de 2003**, de autoria dos Deputados Izalci e Fábio Barcellos.
- **Projeto de Lei nº 933, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Projeto de Lei nº 934, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei nº 935, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Projeto de Lei nº 936, de 2003**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2003**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2003**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 672, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 673, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 674, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 675, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 676, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Requerimento nº 763, de 2003**, do Deputado Izalci.
- **Requerimento nº 764, de 2003**, do Deputado Augusto Carvalho.
- **Requerimento nº 765, de 2003**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 766, de 2003**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 767, de 2003**, do Deputado Fábio Barcellos.
- **Requerimento nº 768, de 2003**, do Deputado Peniel Pacheco.
- **Requerimento nº 769, de 2003**, da Comissão de Constituição e Justiça.
- **Requerimento nº 770, de 2003**, do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 771, de 2003**, do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 772, de 2003**, da Deputada Anilcéia Machado.
- **Requerimento nº 773, de 2003**, de vários deputados.
- **Indicação nº 1.724, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.725, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.726, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.727, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.728, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.729, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.730, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.731, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.732, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.733, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Indicação nº 1.734, de 2003**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Indicação nº 1.735, de 2003**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Recurso nº 32, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Ofício de 2003**, de comunicado de liderança de partido dos Deputados Vigão e Brunelli.

MENSAGEM
N.º 264 **/2003 - GAG** **Brasília**, 12 **de** Novembro **de 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 011/2003**, que ***"Institui o Programa de Coleta de Medicamentos não-utilizados no âmbito do Distrito Federal "***, o qual se converteu na Lei nº 3.213 de 30 de outubro de 2003, publicada no DODF n.º 255 de 06 de Novembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.213 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Institui o Programa de Coleta de Medicamentos não-utilizados no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SNCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa de coleta de medicamentos não-utilizados, dentro do prazo de validade, junto à população do Distrito Federal.
Parágrafo único. Os medicamentos coletados, após rigoroso controle de qualidade, serão distribuídos à rede de serviços do Sistema Único de Saúde.
Art. 2º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com organizações não-governamentais ou entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.
Parágrafo único. A Secretaria de Saúde procederá à avaliação dos medicamentos coletados, bem como sistematizará as formas de reaproveitamento e distribuição dos mesmos.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348-8412 - 348-8963
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM
N.º 265 /2003 - GAG **Brasília**, 12 **de** Novembro **de 2003.**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº 881/03***, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 7.280.437,00 (sete milhões e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.**", o qual se converteu na Lei nº 3.214 de 05 de novembro de 2003, publicada no DODF n.º 215 de 06 de novembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Lesgilativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.214 ,DE 05 DE Novembro **DE 2003.**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplemen Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no va R$ 7.280.437,00 (sete milhões e duzentos e oitenta quatrocentos e trinta e sete reais), para refor dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercicio financeiro de 2003, crédito suplementar no valor de R$ 7.280.437,00 (sete milhões e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no montante de R$ 1.000.907,00 (um milhão e novecentos e sete reais) referentes a receita de serviços da FUNAP e aplicação financeira dos recursos do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, e, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 6.279.530,00 (seis milhões duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e trinta reais), conforme Anexo II.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 05 de Novembro de 2003
115º da Republica e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO À LEI Nº
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F	515.179	485.728	1.000.907
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	F	515.179		
1320.00.00 RECEITA DE VALORES IMOBILIÁRIOS	F	515.179		
13250117 APLICAÇÃO FINANCEIRA-FUNDEF	F	515.179		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	F		485.728	
1600.99.00 OUTROS SERVIÇOS	F		485.728	
TOTAL - FISCAL				1.000.907
TOTAL - GERAL				1.000.907

ANEXO II R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 80.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 80.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 80.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 80.000
OUTRAS DESEPSAS CORRENTES 80.000
TOTAL 80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 80.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					80.000
		ATIVIDADES					
04 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					80.000
04 122	2000 8504 0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL							80.000
TOTAL - GERAL							80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 2.347.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS 1.934.350
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.347.000
846 OUTROS ENCERGOS ESPECIAIS 1.934.350
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 1.934.350
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 2.347.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 4.281.350
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.281.350
TOTAL 4.281.350
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.281.350

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					1.934.350
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO					1.934.350
28 846	0001 9033 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	3	90	100	1.934.350
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					2.347.000
		ATIVIDADES					
04 122	2000 2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS					2.347.000
04.122	2000 2881 0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	F	3	90	100	2.347.000
TOTAL - FISCAL							4.281.350
TOTAL - GERAL							4.281.350

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
17 SANEAMENTO 1.548.180
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
512 SANEAMENTO BASICO URBANO 1.548.180

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
3300 MÃOS A OBRA 1.548.180
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.548.180
INVESTIMENTOS 1.548.180
TOTAL 1.548.180
INVESTMENTOS 1.548.180

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						1.548.180
		PROJETOS					
17 512	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					1.548.180
17 512	3300 1101 0005	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO-CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	100	1.548.180
TOTAL - FISCAL							1.548.180
TOTAL - GERAL							1.548.180

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
14 DIREITOS DA CIDADANIA 165
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 12
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS 16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 146
INVESTIMENTOS 19.00
TOTAL 165.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 146.000
INVESTIMENTOS 19.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						156.000
		ATIVIDADES					
14 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					10.000
14 122	0100 8514 0155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	3	90	220	10.000
14 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					114.000
14 122	0100 8517 0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	3	90	220	114.000
14 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					32.000
14 126	0100 2005 0047	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	3	90	220	22.000
			F	4	90	220	10.000
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						9.000
		PROJETOS					
14 421	2600 1681	CONSTRUÇÃO DE SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					9.000
14 421	2600 1681 0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	4	90	220	9.000
TOTAL - FISCAL							165.000
TOTAL - GERAL							165.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 160.000
15 URBANISMO 15.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 160.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 15.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 160.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL 15.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 155.000
INVESTIMENTOS 20.000
TOTAL 175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 155.000
INVESTIMENTOS 20.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						160.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					150.000
04 122	0100 8514 0165	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	140.000
			F	4	90	100	10.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000
04 122	0100 8517 0191	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	4	90	100	10.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						15.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					15.000
15 451	3100 1763 0016	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	15.000
TOTAL - FISCAL							175.000
TOTAL - GERAL							175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR –REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII- LAGO NORTE
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 30.0
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 30.0
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 30.0
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 30.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000
TOTAL 30.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						30.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					30.000
04 122	0100 8517 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	120	30.000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
14 DIREITOS DA CIDADANIA 485.728
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL 485.728
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA 485.728
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS 485.728
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 485.728
TOTAL 485.728
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 485.728

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						485.728
		ATIVIDADES					
14 421	2600 2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					485.728
14 421	2600 2191 0001	(*)RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	F	3	90	220	485.728
TOTAL - FISCAL							485.728
TOTAL - GERAL							485.728

ANEXO III R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24903 FUNDO DE REQUIPAMENTO DOS ORÇÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
06 SEGURANÇA PÚBLICA 515.179
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 150.000
181 POLICIAMENTO 365.179
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA 515.179
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 515.179
INVESTIMENTOS 515.179

TOTAL 515.179

INVESTIMENTOS 515.179

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						515.179
		PROJETOS					
06 126	2600 1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					150.000
06 126	2600 1054 0002	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	120	150.000
06 181	2600 1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					365.179
06 181	2600 1054 0001	MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	120	365.179
TOTAL - FISCAL							515.179
TOTAL - GERAL							515.179

ANEXO IV R$.

CREDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO 1.680.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.545.000

131 COMUNICAÇÃO SOCIAL 135.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 1.545.000

3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL 135.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.680.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.680.000

TOTAL 1.680.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.680.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.545.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.545.000
04 122	0100 8517 0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	1.545.000
3200	DICULGAÇÃO OFICIAL						135.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 2901	EDIÇÃO DO DIARIO OFICIAL					135.000
04 131	3200 2901 0001	EDIÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	135.000
TOTAL - FISCAL							1.680.000
TOTAL - GERAL							1.680.000

ANEXO IV R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO 447.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 447.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO 447.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 447.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 275.000

INVESTIMENTOS 172.000

TOTAL 447.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 275.000

INVESTIMENTOS 172.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						447.000
		ATIVIDADES					
04 122	2000 2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					447.000
04 122	2000 2831 0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	275.000
			F	4	90	100	172.000
TOTAL - FISCAL							447.000
TOTAL - GERAL							447.000

ANEXO IV R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 1.548.180

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 1.548.180

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

3300 MÃOS A OBRA 1.548.180

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.548.180

INVESTIMENTOS 1.548.180

TOTAL 1.548.180

INVESTIMENTOS 1.548.180

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						1.548.180
		PROJETOS					
15 451	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					1.548.180
15 451	3300 1101 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	1.548.180
TOTAL - FISCAL							1.548.180
TOTAL - GERAL							1.548.180

ANEXO IV R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCI

UNIDADE: 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TABALHADOR PRESO

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

14 DIREITOS DA CIDADANIA 16

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL 165.0

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA 165.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS 165.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 165.000

TOTAL 165.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 165.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						165.000
		ATIVIDADES					
14 421	2600 2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					165.000
14 421	2600 2191 0001	(*)RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	F	3	90	220	165.000
TOTAL - FISCAL							165.000
TOTAL - GERAL							165.000

ANEXO IV R$1,00

CREDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26203 DFTRANS – TRASNPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

26 TRANSPORTE 1.934.350

28 ENCARGOS ESPECIAIS 300.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 1.934.350

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 300.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS 300.000

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 1.934.350

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 2.234.350

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.234.350

TOTAL 2.234.350

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.234.350

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					300.000
28 846	0001 9050 0100	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	300.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.934.350
		ATIVIDADES					
26 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMATICA					1.934.350
26 126	0100 2005 0068	AÇÕES DE INFORMATICA DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	1.934.350
TOTAL - FISCAL							2.234.350
TOTAL - GERAL							2.234.350

ANEXO IV R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	140.000
15 URBANISMO	35.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
392 DIFUSÃO CULTURAL	140.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	35.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	140.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	35.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000
INVESTIMENTOS	35.000
TOTAL	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000
INVESTIMENTOS	35.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						140.000
		ATIVIDADES					
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					140.000
13 392	1300 2007 0026	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	140.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						35.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					35.000
15 451	3100 1763 0016	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	4	90	100	35.000
TOTAL - FISCAL							175.000
TOTAL - GERAL							175.000

ANEXO IV R$
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII- LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	30.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	30.000
INVESTIMENTOS	30.000
TOTAL	30.000
INVESTIMENTOS	30.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						30.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					30.000
04 122	0100 8517 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	120	30.000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 7.280.- (sete milhões e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, d. dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar no valor de R$ 7.280.437,00 (sete mil duzentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos A III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e V Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no montante 1.000.907,00 (um milhão e novecentos e sete reais) referentes a receita de serviços da FUNAP e aplicação financ recursos do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, e, da anulação parcial de orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 6.279.530,00 (seis milhões duzentos e setenta e n quinhentos e trinta reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do An

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO À LEI Nº
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
10000000	RECEITAS CORRENTES	F	515.179	485.728	1.000.907
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	F	515.179		
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	F	515.179		
13250117	APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDEF	F	515.179		
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	F		485.728	
16009900	OUTROS SERVIÇOS	F		485.728	
TOTAL - FISCAL					1.000.907
TOTAL - GERAL					1.000.907

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	80.0..
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000
TOTAL ...	80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					80.000
		ATIVIDADES					
04 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					80.000
04 122	2000 8504 0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	F	3	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL							80.000
TOTAL - GERAL							80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	2.347.000
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.934.350
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.347.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.934.350
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.934.350
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	2.347.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.281.350
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.281.350
TOTAL ...	4.281.350
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.281.350

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.934.350
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
23 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					1.934.350
23 846	0001 9033 0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	3	90	100	1.934.350
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						2.347.000
		ATIVIDADES					
04 122	2000 2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS					2.347.000
04 122	2000 2881 0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	F	3	90	100	2.347.000
TOTAL - FISCAL							4.281.350
TOTAL - GERAL							4.281.350

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
17 SANEAMENTO	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	1.548.
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.548.180
INVESTIMENTOS	1.548.180
TOTAL ...	1.548.180
INVESTIMENTOS	1.548.180

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						1.548.180
		PROJETOS					
17 512	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					1.548.180
17 512	3300 1101 0005	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	100	1.548.180
TOTAL - FISCAL							1.548.180
TOTAL - GERAL							1.548.180

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
14 DIREITOS DA CIDADANIA	165.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	124.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32.000
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	9.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	156.000
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	9.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	165.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	146.000
INVESTIMENTOS	19.000
TOTAL ...	165.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	146.000
INVESTIMENTOS	19.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						156.000
		ATIVIDADES					
14 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					10.000
14 122	0100 8514 0155	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	3	90	220	10.000
14 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					114.000
14 122	0100 8517 0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	3	90	220	114.000
14 126	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					32.000
14 126	0100 2005 0047	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	3	90	220	22.000
			F	4	90	220	10.000
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						9.000
		PROJETOS					
14 421	2600 1681	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					9.000
14 421	2600 1681 0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	F	4	90	220	9.000
TOTAL - FISCAL							165.000
TOTAL - GERAL							165.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	160.000
15 URBANISMO	15.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	160.000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	15.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	160.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.000
INVESTIMENTOS	20.000
TOTAL ...	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.000
INVESTIMENTOS	20.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
04 122	0100 8514 0165	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	140.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	4	90	100	10.000
04 122	0100 8517 0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	4	90	100	10.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						15.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					15.000
15 451	3100 1763 0016	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	15.000
TOTAL - FISCAL							175.000
TOTAL - GERAL							175.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	30
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	30
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	30.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000
TOTAL ...	30.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						30.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					30.000
04 122	0100 8517 0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	3	90	120	30.000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
14 DIREITOS DA CIDADANIA	485.728
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	485.728
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	485.728
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	485.728
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	485.728
TOTAL ...	485.728
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	485.728

EXO III R$ 1,00

EDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

GÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

DADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

IC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					
		ATIVIDADES					
421	2600 2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					485.728
421	2600 2191 0001	(*) RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	F	3	90	220	485.728
TAL - FISCAL							485.728
TAL - GERAL							485.728

Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

EXO III R$ 1,00

EDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

GÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

DADE : 24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDER

ADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
SEGURANÇA PÚBLICA	515.179
ADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	150.000
POLICIAMENTO	365.179
ADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	515.179
ADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
DIRETAMENTE ARRECADADOS	515.179
INVESTIMENTOS	515.179
TAL ...	515.179
INVESTIMENTOS	515.179

NEXO III R$ 1,00

RÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

NEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

RGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

NIDADE : 24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FED

RÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

UNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃ
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					
		PROJETOS					
120	2600 1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
120	2600 1054 0002	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	120	
101	2600 1054	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
101	2600 1054 0001	MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	120	
OTAL - FISCAL							
OTAL - GERAL							

Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.545.000
0200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	135.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.680.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.680.000
TOTAL ...	1.680.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.680.000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.545.000
		ATIVIDADES					
122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.545.000
122	0100 8517 0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO.	F	3	90	100	1.545.000
0200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						135.000
		ATIVIDADES					
131	0200 2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL					135.000
131	0200 2901 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	135.000
TOTAL - FISCAL							1.680.000
TOTAL - GERAL							1.680.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	447.
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	447.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2000 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	447.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	447.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	275.000
INVESTIMENTOS	172.000
TOTAL ...	447.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	275.000
INVESTIMENTOS	172.000

O IV R$ 1,00

TO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

O À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

O : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DE : 12001 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

MENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO						447.0[illegible]
	ATIVIDADES					
2000 2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					447.000
2000 2831 0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
		F	3	90	100	27[illegible]
		F	4	90	100	17[illegible]
- FISCAL						44[illegible]
- GERAL						447.00[illegible]

oridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

O IV R$ 1,00

ITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

O À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

O : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

RO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
URBANISMO	1.548.180
RO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.548.180
RO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
MÃOS A OBRA	1.548.180
RO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.548.180
INVESTIMENTOS	1.548.180
L ...	1.548.180
INVESTIMENTOS	1.548.180

O IV R$ 1,00

ITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

O À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

O : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

MENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0 MÃOS A OBRA						1.548.1[illegible]
	PROJETOS					
3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					1.548.[illegible]
3300 1101 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
		F	4	90	100	1.5[illegible]
- FISCAL						1.5[illegible]
- GERAL						1.54[illegible]

oridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

EXO IV R$ 1,00

EDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

EXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

GÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

DADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
DIREITOS DA CIDADANIA	165.000
ADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	165.000
ADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	165.000
ADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
DIRETAMENTE ARRECADADOS	165.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.000
TAL ...	165.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.000

:O IV R$ 1,00

ITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

.O À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

.O : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

ADE : 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

MENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
.00	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						165.000
		ATIVIDADES					
1	2600 2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO					165.000
1	2600 2191 0001	(*) RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	F	3	00	220	165.000
L - FISCAL							165.000
L - GERAL							165.000

loridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

:O IV R$ 1

DITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

:O À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DETRANSPORTES

ADE : 26203 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
TRANSPORTE	1.934.[illegible]
ENCARGOS ESPECIAIS	30[illegible]
DRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.93[illegible]
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300.000
DRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	300.00[illegible]
APOIO ADMINISTRATIVO	1[illegible]
DRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2[illegible]
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.23[illegible]
AL ...	2.234.350
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.234.350

:XO IV R$ 1,00

.DITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

.XO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

:ÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DETRANSPORTES

)ADE : 26203 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

:AMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

C	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
)001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
:46	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					300.000
146	0001 9050 0100	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	300.000
)100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.934.350
		ATIVIDADES					
:26	0100 2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA					1.934.350
.26	0100 2005 0060	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	F	3	90	100	1.934.350
AL - FISCAL							2.234.350
'AL - GERAL							2.234.350

'rioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

:XO IV R$ 1,00

:DITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

:XO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

GÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
CULTURA	140.000
URBANISMO	35.000
ADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
DIFUSÃO CULTURAL	140.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA	35.000
ADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	140.000
0 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	35.000
ADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000
INVESTIMENTOS	35.000
TAL ...	175.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000
INVESTIMENTOS	35.000

:O IV R$ 1,00

)ITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

:O À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

:ÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

:MENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

:	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
)00	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						140.000

		ATIVIDADES					
02	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					140.000
02	1300 2007 0028	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	140.000
100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						35.000
		PROJETOS					
51	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					35.000
51	3100 1763 0016	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	4	90	100	35.000
AL - FISCAL							175.000
AL - GERAL							175.000

rioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

EXO IV R$ 1,00

EDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

EXO À LEI Nº : SUPLEMENTAÇÃO

GÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

IDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO 30.0

ADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

2 ADMINISTRAÇÃO GERAL 30.000

ADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

00 APOIO ADMINISTRATIVO 30.000

ADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

) DIRETAMENTE ARRECADADOS 30.000

INVESTIMENTOS 30.000

TAL ... 30.000

INVESTIMENTOS 30.000

KO IV R$ 1,00

DITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

KO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

AMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
100	APOIO ADMINISTRATIVO						30.000
		ATIVIDADES					
22	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					30.000
22	0100 8517 0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	120	30.000
AL - FISCAL							30.000
AL - GERAL							30.000

rioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

MENSAGEM
N.º 266 /2003 - GAG

Brasília, 12 **de** Novembro **de 2003.**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 896/03*, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento."**, o qual se converteu na Lei nº 3.215 de 05 de novembro de 2003, publicada no DODF n.º 215 de 06 de novembro de 2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentissimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Lesgilativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.215 , DE 05 DE Novembro DE 2003.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da reestimativa dos recursos do Tesouro, referentes ao Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza, no valor de R$ 27.780.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e oitenta mil reais) e da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R$ 8.762.248,00 (oito milhões e setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 05 de Novembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO À LEI Nº
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F	27.780.000		27.780.000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	F	27.780.000	-	27.780.000
1110.00.00 IMPOSTOS	F	27.780.000		
1112.04.31 IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DE TRABALHO	F	27.780.000		
TOTAL - GERAL				27.780.000

ANEXO II — R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL — 8.762.248
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO — 8.762.248
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS — 8.762.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 8.762.248
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS — 8.762.248
TOTAL — 8.762.248
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS — 8.762.248
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						8.762.248
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					8.762.248
09 272	0001 9004 0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	S	1	90	100	8.762.248
TOTAL - SEGURIDADE							8.762.248
TOTAL - GERAL							8.762.248

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO — 17.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL — 17.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
3200 DIVULGAÇÃO SOCIAL — 17.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 17.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 17.000.000
TOTAL — 17.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 17.000.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						17.000.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					17.000.000
04 131	3200 8505 0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	F	3	90	100	17.000.000
TOTAL - FISCAL							17.000.000
TOTAL - GERAL							17.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO — 8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — 8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO — 8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 8.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 8.000.000
TOTAL — 8.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 8.000.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						8.000.000
		ATIVIDADES					
04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					8.000.000
04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL							8.000.000
TOTAL - GERAL							8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº
ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
22 INDÚSTRIA — 2.700.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL — 2.700.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL — 2.700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO — 2.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 2.700.000
TOTAL — 2.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES — 2.700.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2.700.000
		ATIVIDADES					
22 661	3900 8556	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS					2.700.000
22 661	3900 8556 0001	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL							2.700.000
TOTAL - GERAL							2.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$1.0

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	80.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	80.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000
TOTAL	80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						80.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					80.000
04 122	0100 8514 0135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	F	3	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL							80.000
TOTAL - GERAL							80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22208 COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	8.290.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	8.290.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	8.290.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.290.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.290.000
TOTAL	8.290.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.290.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						8.290.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					8.290.000
26 453	2800 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	8.290.000
TOTAL - FISCAL							8.290.000
TOTAL - GERAL							8.290.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	472.248
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	472.248
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	472.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	472.248
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	472.248
TOTAL	472.248
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	472.248

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA						472.248
		ATIVIDADES					
06 421	2600 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS					472.248
06 421	2600 2540 0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	472.248
TOTAL - FISCAL							472.248
TOTAL - GERAL							472.248

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 36.542.248,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos temos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da reestimativa dos recursos do Tesouro, referentes ao Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza, no valor de R$ 27.780.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e oitenta mil reais) e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 8.762.248,00 (oito milhões e setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I R$1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO		ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	F	27.780.000		27.780.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	F	27.780.000		27.780.000
1110.00.00	IMPOSTOS	F	27.780.000		
1112.04.31	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DE TRABALHO	F	27.780.000		
TOTAL - GERAL					27.780.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.762 248
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	8.762.248
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	8 762.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.762.248
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.762.248
TOTAL ...	8.762.248
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.762 248

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					8.762.248
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					8.762.248
09 272	0001 9004 0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	S	1	90	100	8.762.248
TOTAL - SEGURIDADE							8.762.248
TOTAL - GERAL							8.762.248

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	17.000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL	17.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	17.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.000.000
TOTAL ...	17.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.000 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					17.000.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					17.000.000
04 131	3200 8505 0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	F	3	90	100	17.000 000
TOTAL - FISCAL							17.000.000
TOTAL - GERAL							17.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

71

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	8.000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	8 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000.000
TOTAL ...	8.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000 000

72

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					8.000.000
		ATIVIDADES					
04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					8.000.000
04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL							8.000.000
TOTAL - GERAL							8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
22 INDÚSTRIA	2.700 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	2.700 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	2.700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700 000
TOTAL ...	2.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700 000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					2.700.000
		ATIVIDADES					
22 661	3900 8556	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS					2.700.000
22 661	3900 8556 0001	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	2.700 000
TOTAL - FISCAL							2.700.000
TOTAL - GERAL							2.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	80 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	80 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	80 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80 000
TOTAL ...	80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						80.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					80.000
04 122	0100 8514 0135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	F	3	90	100	80 000
TOTAL - FISCAL							80.000
TOTAL - GERAL							80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	8.290 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	8.290 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	8.290 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.290 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.290 000
TOTAL ...	8.290.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.290 000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						8.290.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					8.290.000
26 453	2800 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	8.290 000
TOTAL - FISCAL							8.290.000
TOTAL - GERAL							8.290.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	472.248
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	472.248
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	472.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	472.248
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	472.248
TOTAL ...	472.248
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	472.248

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					472.248
		ATIVIDADES					
06 421	2600 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS					472.248
06 421	2600 2540 0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	F	3	90	100	472.248
TOTAL - FISCAL							472.248
TOTAL - GERAL							472.248

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

MENSAGEM

Nº 271 /2003-GAG Brasília, 18 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 450/1999**, que "**inclui a Festa do Padroeiro Santo Inácio de Loyola, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal**", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A despeito de ser louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

"Art. 71. .....

*§1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública**; (...)"*

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina e interferência direta de proposição nas atribuições cometidas, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

*"Art. 53—São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Registre-se, ademais, que não há comprovação de que os gastos decorrentes da implementação das medidas expressas na proposta em tela, que inclui a Festa do Padroeiro Santo Inácio de Loyola, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, tenham sido previstos na lei orçamentária anual, o que configura afronta ao art. 151, I e II, da LODF, que veda o início de programas, projetos ou atividades não incluídas na lei orçamentária anual.

Ainda a esse respeito, não se pode olvidar que o orçamento anual é o instrumento principal de detalhamento financeiro das receitas e das despesas desta unidade federada, para o exercício subseqüente ao de sua aprovação na forma da lei, pelo Poder Legislativo local.

Por derradeiro, não se pode olvidar que qualquer despesa que venha a onerar os cofres públicos há de ser incluída no plano anual de governo, que é, exatamente, o instrumento básico no qual estabelecidas as políticas, objetivas de diretrizes de toda ação governamental, em estrita observância aos ditames do artigo 167, também da Lei Orgânica.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 450/1999**, com fulcro no art. 167 da Carta Política 1988 e art. 53, *caput*, 71, § 1º, IV e art. 151, I e II, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM
Nº 272 /2003-GAG Brasília, 18 de Novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 1627/2000**, que "**dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nas instituições públicas e privadas de ensino do Distrito Federal**", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, **verbis:**

"Art. 71. .....

*§1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e **atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública**; (...)"*

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital – é dizer: a educação pública. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris:**

*"Art. 53—São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Registre-se, ademais, que não há comprovação de que os gastos decorrentes da implementação das medidas expressas na proposta em tela, relacionadas à instalação de ambulatórios médicos nas instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal, tenham sido previstos na lei orçamentária anual, o que configura afronta ao art. 151, I, da LODF, que veda o início de programas, projetos ou atividades não incluídas na lei orçamentária anual.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 1.627/2000**, com fulcro no art. 53, *caput*, 71, § 1º, IV e art. 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PL 927/2003

PROJETO DE LEI Nº DE
(Dos Deputado IZALCI LUCAS e FÁBIO BARCELLOS – PFL)

Institui a Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – A política a que se refere o *caput* inclui o planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos Agentes Penitenciários, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Art. 2º Fica assegurado às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, que representem os Agentes Penitenciários o acesso às informações de base epidemiológica referidas no artigo 6º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e fiscalização da política de que trata esta Lei.

Art. 3º A Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários tem por objetivo assegurar o seu bem-estar biopsicossocial, mediante:

I - ações preventivas, visando à manutenção de sua saúde mental;

II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando à recuperação de sua saúde.

Parágrafo único - Para consecução do objetivo da Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários serão promovidas:

I - ações preventivas: aquelas capazes de fornecer aos Agentes Penitenciários, entre outras, condições dignas de trabalho;

II - assistência integral: aquela capaz de universalizar o acesso dos Agentes Penitenciários:

a) às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

b) aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, distribuídos gratuitamente.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Polícia Civil, adotará e desenvolverá ações predominantemente extra-hospitalares, com ênfase para a organização e manutenção de rede de serviços e cuidados assistenciais destinada a acolher os pacientes, Agentes Penitenciários acometidos de transtornos mentais, em seu retorno ao convívio social, observadas as seguintes diretrizes:

I - a atenção aos problemas de saúde mental dos Agentes Penitenciários realizar-se-á, basicamente, no âmbito comunitário, mediante assistência ambulatorial, assistência domiciliar e internação em tempo parcial, de modo a evitar ou reduzir a internação hospitalar duradoura ou em tempo integral;

II - o Agente Penitenciário acometido de transtorno mental terá direito a tratamento em ambiente o menos restritivo possível, que somente será administrado com seu consentimento, após ser informado acerca do diagnóstico e do procedimento terapêutico;

III - o desenvolvimento, em articulação com os órgãos e entidades, públicos e privados, da área de assistência e promoção social, de ações e serviços de recuperação da saúde mental do Agente Penitenciário;

IV - serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos Agentes Penitenciários, especialmente na vigência de internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico, e visará a mais breve recuperação do paciente.

Parágrafo único – A Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários seguirá ainda, de forma abrangente, as diretrizes da Política de Saúde Mental do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Os transtornos mentais de que estejam acometidos os Agentes Penitenciários, em razão do trabalho, serão considerados como doença ocupacional para efeito de concessão de licença ou aposentadoria.

Parágrafo único - Ficam assegurados aos afastados, nos termos do *caput* deste artigo, os vencimentos integrais, enquanto perdurar a licença.

Art. 6º A Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários contará com um sistema de informações de base epidemiológica articulado ao sistema de informação em saúde do SUS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde – OMS – desenvolveu, no ano de 2001, a campanha **"Cuidar Sim – Excluir Não"**, buscando defender os direitos das pessoas portadoras de problemas mentais, tendo em vista haver no planeta aproximadamente 400 milhões de pessoas portadoras de algum tipo de distúrbio mental, que, segundo a OMS, não recebem a atenção adequada dos Governos, fato que deixa aquela Instituição preocupada com uma possível expansão das doenças nos próximos anos. Para se ter idéia, somente a dependência alcoólica atinge 140 milhões de pessoas.

É notório que o sistema prisional brasileiro vivencia uma crise profunda, e seus trabalhadores são submetidos à enormes pressões cotidianamente. Aproximadamente 70% desses trabalhadores são Agentes Penitenciários, os quais desenvolvem atividades que geram grandes tensões, tais como: vigilância interna dos estabelecimentos penais, revista em presos, funcionários e familiares, revista em volumes e objetos que são ingressados nos estabelecimentos, revista em celas, oficinas e outras dependências internas, além de escolta de presos.

Os mencionados Agentes convivem com uma situação ambivalente, fruto de suas atribuições e por serem, também, os trabalhadores que mantêm contato mais próximo com os presos. Esta situação perigosa pode determinar o aparecimento de doenças e distúrbios mentais e, logicamente, emocionais.

Pesquisa da Academia Penitenciária de São Paulo, divulgada na Folha de São Paulo, desvendou que aproximadamente 30% dos trabalhadores em presídios apresentam sinais de consumo elevado de bebidas alcoólicas e um em cada dez trabalhadores sofre de transtornos psicológicos.

Em 1988 morreram 31 servidores de presídios, quase 3 por mês, com idade média de 43,6 anos, bastante abaixo da expectativa de vida dos brasileiros, que é de 68 anos. Em 1995, outra pesquisa, com Agentes Penitenciários, ainda em São Paulo, mostrou que 9% usavam medicamentos controlados e 81% possuíam problemas digestivos. Para 90% deles a rem precisava melhorar, já 71% alegavam que alimentação era ruim ou malfe 72% reclamavam do ambiente de trabalho, 68% exerciam outras atividad remuneradas e 73% sentiam suas vidas ameaçadas em sua atividade trabalho.

No Distrito Federal a situação em nada se difere da de São Paul portanto é necessário criar e implantar uma Política de Saúde Mental para o nossos Agentes Penitenciários, que deve estar intimamente relacionada com a sua valorização e a mudanças profundas em seu ambiente de trabalho. Esta proposta deve, aliás, incorporar a política de reorientação do modelo assistencial em saúde mental expressa na Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e na Luta do Movimento Antimanicomial pela Reforma na Área de Saúde Mental.

A Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários, coerente com essas premissas, deve prestar um atendimento direcionado a esses profissionais, tendo como base ações preventivas e de atenção integral às suas necessidades na área de saúde mental.

Diante de tais fatos, da relevância da questão posta em pauta e da premência da necessidade de se implantar uma Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários do Distrito Federal, de forma a atender e prevenir os distúrbios e aliviar as pressões a que estão submetidos diariamente, em razão do desempenho de suas atribuições, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Autor

PL 933/2003

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal será elaborado obedecendo as seguintes exigências:

I – para a inclusão de novo evento:
a) comprovação de, no mínimo, cinco edições realizadas;
b) regularidade documental da entidade promotora;
c) comprovação de interesse público;
d) ser promovido por entidade sediada no Distrito Federal.

II – para o custeio de evento com recursos do Distrito Federal:
a) declaração de utilidade pública da entidade promotora;
b) comprovação de regularidade fiscal e tributária da entidade promotora;
c) acordo ou convênio firmado entre o Distrito Federal e a entidade promotora;
d) previsão na Lei Orçamentária Anual;
e) cumprimento das exigência contidas no inciso anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios para a inclusão de eventos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, tendo em vista que os excessos cometidos estão tornando banal um instrumento de grande relevância para a organização de atividades pelo Governo do Distrito Federal

Vários são os projetos tramitando na Câmara Legislativa dispondo sobre a inclusão de eventos no referido Calendário, muito dos quais sequer contam com periodicidade na sua realização. Outros tiveram uma ou duas edições promovidas, não possuindo qualquer tradição, mas mesmo assim são indicados para integrar o Calendário Oficial de Eventos.

A matéria em tela encontra amparo legal nos arts. 30 e 32 da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se de assunto de interesse local, nos seguintes termos:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***"Art. I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***
> ***Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.***
> ***§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."***

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

CÂMARA LEGISLATIVA DO PL 934/2003 FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº___
(Do Deputado Chico Leite)

Altera a Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância à lactose, matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º grau, da rede oficial do Distrito Federal, o direito a cardápio opcional, dieteticamente adequado à sua condição de saúde, oferecido pela Merenda Escolar."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo estender aos alunos da rede pública de ensino, portadores de doença celíaca e de intolerância à lactose, a garantia de cardápio diferenciado, na prestação de Merenda Escolar, atualmente concedida aos portadores de diabetes.

Apesar de não existir estatísticas precisas no Brasil, a doença celíaca acomete um grande número de pessoas, surgindo, na maioria das vezes, na infância.

Caracteriza-se pela diarréia crônica, desnutrição com déficit do crescimento, anemia, emagrecimento e falta de apetite, distensão abdominal (barriga inchada), vômitos e dor abdominal.

A doença pode trazer como decorrência à osteoporose, esterilidade, abortos de repetição, glúteos atrofiados, pernas e braços finos, apatia, desnutrição aguda, podendo levar o paciente à morte na falta de diagnóstico e tratamento.

O celíaco não pode ingerir alimentos como: pães, bolos, bolachas, macarrão, coxinhas, quibes, pizzas, etc, quando estes alimentos possuírem o glúten em sua composição ou processo de fabricação. Seu tratamento consiste, basicamente, na adoção de uma dieta isenta de glúten.

Da mesma forma, a intolerância à lactose traz grandes transtornos à saúde e crescimento das crianças e pode ser combatida com uma dieta específica.

A adoção de um cardápio diferenciado para estas crianças constitui um instrumento de proteção a sua vida e saúde, conforme determina a *Carta Magna*, art. 227, *in verbis*:

> *"Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Dessa forma e destacando a grande importância do referido projeto, conclamo os nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2003.

Deputado CHICO LEITE

PL 935/2003

PROJETO DE LEI Nº ____
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PFL)

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de televisão nas salas de espera de hospitais públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os aparelhos de televisão instalados nas salas de espera dos hospitais da rede pública do Distrito Federal deverão ser utilizados, preferencialmente, para a divulgação de campanhas educativas e preventivas sobre problemas relacionados com a saúde.

Parágrafo único. Nas divulgações de que trata o caput, devem ser evitadas a exposição de filmes e programas que possam causar constrangimento ou desconforto aos pacientes.

Art. 2º O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em causa tem por objetivo disponibilizar ao órgão responsável pela saúde pública mais um instrumento de divulgação de medidas preventivas na área de saúde, tais como prevenção do câncer (mama, útero, próstata, AIDS e outras), riscos do consumo de drogas (álcool, fumo, entorpecentes).

Mesmo leigo no assunto entendemos que a sala de espera de um hospital é um lugar em que as pessoas ficam mais suscetíveis a ouvir e assimilar mensagens relacionadas com problemas de saúde. A exposição de filmes

PL 936/2003

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas denominadas como fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio ou de luz mista e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de lâmpadas, com sede no Distrito Federal, na forma especificada no Parágrafo Único deste artigo, responsáveis por dar destinação ambientalmente correta e dentro das normas e tecnologias atuais, às lâmpadas

após seu esgotamento energético ou vida útil, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

Parágrafo Único. Para o fim de que trata este artigo, consideram-se lâmpadas que contaminam o ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada, lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista, etc.

Art. 2° Os estabelecimentos que comercializam as lâmpadas objeto desta Lei, a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e os importadores, ficam obrigados a aceitar a devolução das unidades usadas, bem como aquelas cujas características sejam similares.

Art. 3° As lâmpadas, recebidas na forma do artigo 2° desta Lei, serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, até que sejam repassadas aos fabricantes ou importadores, ou dada destinação ambientalmente correta das mesmas, a fim de que sejam cumpridas as determinações desta Lei.

Art. 4° Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de lâmpadas, descritas no Parágrafo Único do art. 1° desta Lei, de acordo com o art. 8° da Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999:

II - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - Lançamento em aterros, corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Parágrafo Único. Outras formas de destinação das lâmpadas, descritas no Parágrafo Único do art. 1° desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6° A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator, independente das sanções previstas nas Leis Federais números 6.938/81 e 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), às seguintes penalidades:

I – notificação oficial em que conste prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para adequação do estabelecimento;

II – multa com prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para a adequação do estabelecimento;

III – cassação da licença para comercializar produtos com as características elencadas no art. 1° desta Lei e interdição de sua venda até a adequação do estabelecimento.

§1° – O valor da multa de que trata o inciso II será regulamentado pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, e corrigido periodicamente, com base em índices estabelecidos em legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) e o máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando o porte do estabelecimento e o volume de produtos comercializados com as características definidas no art. 1° desta Lei.

§2° – Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ao estabelecido nesta Lei reverterão ao Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução n° 257, de 30 de junho de 1999, disciplina o descarte e o gerenciamento adequado de pilhas e baterias, mas não o descarte de lâmpadas usadas.

A exemplo da Lei Municipal n° 3.578/01 do Município de Americana, no Estado de São Paulo, o Projeto de Lei em voga visa sanar tal lacuna deixada pela Resolução n° 257 – CONAMA, estendendo-se normas disciplinares também para as lâmpadas, que contém em suas composições metais pesados.

Os impactos negativos causados ao meio ambiente, pelo descarte inadequado de produtos e materiais que contém, em suas composições os metais pesados, chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos é muito grande.

As lâmpadas relacionadas neste Projeto de Lei, contém em suas composições metais pesados que são nocivos à saúde e ao meio ambiente, contaminando o solo, o lençol freático e sendo aditivos no organismo humano e de animais, podendo provocar envenenamento crônico.

Muitas características do envenenamento por metais pesados são semelhantes. Os metais importantes sob o aspecto toxicológico são o arsênico, o chumbo, o mercúrio, o antimônio, o cádmio e o tálio.

As doses tóxicas e mortais de cada metal são pequenas. O chumbo e o mercúrio afetam as enzimas do corpo.

O envenenamento pelo mercúrio pode ser agudo, quando provém da ingestão acidental ou intencional de sais solúveis de mercúrio. O envenenamento crônico por mercúrio provém da inalação de vapores mercuriais ou da ingestão de pequenas quantidades de nitrato de mercúrio ou de outros sais.

Os compostos alquilo mercuriais (etil e metil de mercúrio) tornaram-se importante problema ambiental. Os compostos são solúveis em solventes orgânicos, e a cadeia covalente carbono-mercúrio não é degradada por processos biológicos. O metil mercúrio é particularmente encontrado em alguns peixes tirados de águas contaminadas pelo mercúrio.

Já ocorreram em várias regiões do Japão, entre elas Minamata e Niigata, inúmeros casos de contaminação por sementes tratadas com compostos mercuriais.

Alguns compostos mercuriais, como o metil mercúrio, ultrapassam a barreira placentária e acumulam-se no feto, do que resulta paralisia cerebral e retardamento mental da criança.

Algumas manifestações clínicas devido o envenenamento crônico por mercúrio são: estomatite – excessiva salivação, gengivas hipertrofiadas que sangram facilmente; eretismo – distúrbio psíquico caracterizado por irratibilidade, atitude esquiva e alteração das atividades sociais; tremores – tremores das pálpebras, dos lábios, da língua, dos dedos e membros; acrodinia ou "doença rosa"- distúrbio de crianças pequenas e lactentes, caracterizada por irratibilidade, insônia, estomatite, perda dos dentes, hipertensão, eritema dos dedos das mãos e dos pés, do nariz, das bochechas.

Os compostos mercúricos tem uma afinidade com o sistema nervoso central e produzem fadiga, dor de cabeça, perda da memória, apatia, instabilidade emocional, parestesia, ataxia generalizada, surdez, disartria, deterioração visual progressiva e disfagia.

O envenenamento por cádmio está associado com freqüência à lesão renal, hipertensão, litíase renal, cardiomegalia, aterosclerose, dores osteoarticulares. Há transmissão materno-fetal nos casos de mães intoxicadas.

O envenenamento por chumbo leva a distúrbios de aprendizagem em crianças, cefaléia intensa, vertigem, tremores, dores articulares, irritabilidade, agressividade, distúrbios mentais, hiperatividade, anorexia, lesões musculares e dores abdominais.

Pelo exposto, e entendendo que a matéria em epígrafe é de relevante interesse social, não só pela preservação do meio ambiente, mas também pela preservação da vida humana, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões,

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

RESOLUÇÃO CONAMA No 257, de 30 de junho de 1999
Publicada no D.O.U. em 22 de julho de 1999

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 e pelo Decreto n° 99.274, de 06 de junho de 1990, e conforme o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de pilhas e baterias usadas.

Considerando a necessidade de se disciplinar o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final;

Considerando que tais resíduos além de continuarem sem destinação adequada e contaminando o ambiente necessitam, por suas especificidades, de procedimentos especiais ou diferenciados, resolve:

Art. 1° As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, destinadas a quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, que as requeiram para o seu pleno funcionamento, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível deverão, após seu esgotamento energético, ser entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou através de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único. As baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 2° Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I. Bateria: Conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente (NBR 7039/87).

II. Pilha: Gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química (NBR 7039/87).

III. Acumulador chumbo-ácido: Acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico (NBR 7039/87).

IV. Acumulador (elétrico): Dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor (NBR 7039/87).

V. Baterias industriais: São consideradas baterias de aplicação industrial, aquelas que se destinam a aplicações estacionárias, tais como telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme e segurança, uso geral industrial e para partidas de motores diesel, ou ainda tracionárias, tais como as utilizadas para movimentação de cargas ou pessoas e carros elétricos.

VI. Baterias veiculares: São consideradas baterias de aplicação veicular aquelas utilizadas para partidas de sistemas propulsores e/ou como principal fonte de energia em veículos automotores de locomoção em meio terrestre, aquático e aéreo, inclusive de tratores, equipamentos de construção, cadeiras de roda e assemelhados.

VII. Pilhas e baterias portáteis: São consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informáticas, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

VIII. Pilhas e baterias de aplicação especial: São consideradas pilhas e baterias de aplicação especial aquelas utilizadas em aplicações específicas de caráter científico, médico ou militar e aquelas que sejam parte integrante de circuitos eletro-eletrônicos para exercer funções que requeiram energia elétrica ininterrupta em caso de fonte de energia primária sofrer alguma falha ou flutuação momentânea.

Art. 3° Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no Art. 1°, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no Art. 1°.

Art. 4° As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 5° A partir de 1° de janeiro de 2000, a fabricação, importação e comercialização de pilhas e baterias deverão atender aos limites estabelecidos a seguir:

I. com até 0,025% em peso de mercúrio, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

II. com até 0,025% em peso de cádmio, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

III. com até 0,400% em peso de chumbo, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

IV. com até 25mg de mercúrio por elemento, quando forem do tipo pilhas miniaturas e botão.

Art. 6° A partir de 1° de janeiro de 2001, a fabricação, importação e comercialização de pilhas e baterias deverão atender aos limites estabelecidos a seguir:

I. com até 0,010% em peso de mercúrio, quando forem do tipo zinco-manganês e alcalina-manganês;

II. com até 0,015% em peso de cádmio, quando forem dos tipos alcalina-manganês e zinco-manganês;

III. com até 0,200% em peso de chumbo, quando forem dos tipos alcalina-manganês e zinco-manganês;

Art. 7° Os fabricantes dos produtos abrangidos por esta Resolução deverão conduzir estudos para substituir as substâncias tóxicas potencialmente perigosas neles contidas ou reduzir o teor das mesmas, até os valores mais baixos viáveis tecnologicamente.

Art. 8° Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características;

- ✓ Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;
- ✓ Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;
- ✓ Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, peças ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 9° No prazo de um ano a partir da data de vigência desta resolução, nas matérias publicitárias, bem como nas embalagens ou produtos descritos no artigo 1°, deverão constar, de forma visível, as advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Art. 10 Os fabricantes devem proceder gestões no sentido de que a incorporação de pilhas e baterias, em determinados aparelhos, somente seja efetivada na condições de poderem ser facilmente substituídas pelos consumidores após sua utilização, possibilitando o seu descarte independentemente dos aparelhos.

Art. 11 Os fabricantes, os importadores, a rede autorizada de assistência técnica e os comerciantes de pilhas e baterias descritas no Art. 1° ficam obrigados a, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência desta resolução, implantar os mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento.

Art. 12 Os fabricantes e os importadores de pilhas e baterias descritas no Art. 1° ficam obrigados a, no prazo de 24 meses, contados a partir da vigência desta Resolução, implantar os sistemas de reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final, obedecida a legislação em vigor.

Art. 13 As pilhas e baterias que atenderem aos limites previstos no artigo 6o, poderão ser dispostas, juntamente com os resíduos domiciliares, em aterros sanitários licenciados.

Parágrafo Único. Os fabricantes e importadores deverão identificar os produtos descritos no caput deste artigo, mediante a aposição nas embalagens e, quando couber, nos produtos, de símbolo que permita ao usuário distingui-los dos demais tipos de pilhas e baterias comercializados.

Art. 14 A reutilização, reciclagem, tratamento ou a disposição final das pilhas e baterias abrangidas por esta resolução, realizadas diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processadas de forma tecnicamente segura e adequada, com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, principalmente no que tange ao manuseio dos resíduos pelos seres humanos, filtragem do ar, tratamento de efluentes e cuidados com o solo, observadas as normas ambientais, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reutilização ou reciclagem das pilhas e baterias descritas no artigo 1o, a destinação final por destruição térmica deverá obedecer as condições técnicas previstas na NBR-11175 - Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - e os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 003, de 28 de junho de 1990.

Art. 15 Compete aos órgãos integrantes do SISNAMA, dentro do limite de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 16 O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 17 Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Regulamento

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. *(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologia s nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas á sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; *(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; *((Redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; *(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; *(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

V - Órgãos Seccionais : os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; Inciso incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaboração normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º O s Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico científico às atividades da SEMA. *(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - *(Revogado pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

Art. 8º Compete ao CONAMA: *(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

I - estabelecer, mediante proposta da SEMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo SEMA; *(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. *(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.04.90)*

III - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA; *(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental (Vetado);

V - determinar, mediante representação da SEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; *(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conama. *Parágrafo incluído pela Lei nº 8.028, de 12.04.90*

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental; (Regulamento)

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; *Inciso incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89*

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; *Inciso incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89*

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. *Inciso incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89*

Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da SEMA. *(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e a SEMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido. *(*) Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. *Parágrafo incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89*

Art. 11. Compete à SEMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA. *(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela SEMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes. *(*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*

§ 2º Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12. As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e a melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias prevista neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprimento resolução do CONAMA.

§ 4º *Revogado pela Lei nº 9.966, de 28.4.2000:*

Texto original: Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na Lei nº 5.357, de 17/11/1967.

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

§ 1º A pena e aumentada até o dobro se: *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

I - resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave;

II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

III - o crime é praticado durante a noite, em domingo ou em feriado.

§ 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas. *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

Art. 16. *(Revogado pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*
Parágrafo único.

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: *(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; *Inciso incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89*

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. *Inciso incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89*

Art. 17-A. São estabelecidos os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a serem aplicados em âmbito nacional, conforme Anexo a esta Lei." (AC) *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~Art. 17-B. É criada a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA." (AC)~~ *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~§ 1º Constitui fato gerador da TFA, o exercício das atividades mencionadas no inciso II do art. 17 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989." (AC)~~

~~§ 2º São sujeitos passivos da TFA, as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais." (AC)~~

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais." *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º Revogado." *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 2º Revogado."*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

~~"Art. 17-C. A TFA será devida em conformidade com o fato gerador e o seu valor corresponderá à importância de R$ 3.000,00 (três mil reais)." (AC)~~ *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~§ 1º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para empresas de pequeno porte, de 90% (noventa por cento) para microempresas e de 95% (noventa e cinco por cento) para pessoas físicas." (AC)~~

~~§ 2º O contribuinte deverá apresentar ao Ibama, no ato do cadastramento ou quando por ele solicitada, a comprovação da sua respectiva condição, para auferir do benefício dos descontos concedidos sobre o valor da TFA, devendo, anualmente, atualizar os dados de seu cadastro junto àquele Instituto." (AC)~~

~~§ 3º São isentas do pagamento da TFA, as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, em obediência ao constante da alínea "a" do inciso IV do art. 9º do Código Tributário Nacional." (AC)~~

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta. *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 3º Revogado. *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

~~"Art. 17-D. A TFA será cobrada a partir de 1º de janeiro de 2000, e o seu recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Ibama, por intermédio de documento próprio de arrecadação daquele Instituto.~~ *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei." *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se: *(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999; *(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); *(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). *(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei. *(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.*(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

Art. 17-E. É o Ibama autorizado a cancelar débitos de valores inferiores a R$ 40,00 (quarenta reais), existentes até 31 de dezembro de 1999. *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~Art. 17-F. A TFA, sob a administração do Ibama, deverá ser paga, anualmente, até o dia 31 de março, por todos os sujeitos passivos citados no § 2º do art. 17-B desta Lei.~~ *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-F. São isentas do pagamento da TCFA as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais. *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

~~Art. 17-G. O não pagamento da TFA ensejará a fiscalização do Ibama, a lavratura de auto de infração e a conseqüente aplicação de multa correspondente ao valor da TFA, acrescido de 100 % (cem por cento) desse valor, sem prejuízo da exigência do pagamento do referido Taxa.~~ *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento estipulado no respectivo auto de infração.~~*Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-G. A TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Ibama, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subseqüente.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

Parágrafo único. Revogado." *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

~~Art. 17-H. A TFA não recolhida até o dato do vencimento da obrigação será cobrada com os seguintes acréscimos:~~ *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~I juros de mora, contados do mês subsequente ao do vencimento, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~II multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~Parágrafo único. Os débitos relativos à TFA poderão ser parcelados, a juízo do Ibama, de acordo com os critérios fixados em portaria do seu Presidente.~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-H. A TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos: *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento; *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao do vencimento;*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º-A. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º Os débitos relativos à TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

~~Art. 17-I. As pessoas físicas e jurídicas, que já exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17 desta Lei, com a redação dada pelo Lei nº 7.804, de 1989, e que ainda não estejam inscritas nos respectivos cadastros, deverão fazê-lo até o dia 30 de junho de 2000.~~*Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, enquadradas no disposto neste artigo, que não se cadastrarem até a data estabelecida, incorrerão em infração punível com multa, ficando sujeitas, ainda, às sanções constantes do art. 17-C desta Lei, no que couber.~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-I. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de: *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

I – R$ 50,00 (cinqüenta reais), se pessoa física; *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

II – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), se microempresa; *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

III – R$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

IV – R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

V – R$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte. *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

Parágrafo único. Revogado." *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

Art. 17-J. A multa de que trata o parágrafo único do art. 17-I terá como valor a importância correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) para empresas de pequeno porte, em 90% (noventa por cento) para microempresas e em 95% (noventa e cinco por cento) para pessoas físicas.

Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-M. Os preços dos serviços administrativos prestados pelo Ibama, inclusive os referentes à venda de impressos e publicações, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas ou instalações nas unidades de conservação, serão definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-N. Os preços dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais do Ibama, assim como os para venda de produtos da flora, serão, também, definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~Art. 17-O. Os proprietários rurais, que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverão recolher ao Ibama 10% (dez por cento) do valor auferido como redução do referido Imposto, a título de preço público pela prestação de serviços técnicos de vistoria.~~ *Art. incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~§ 1º A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é opcional.~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos, pelo contribuinte, para pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do Ibama.~~*Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~§ 3º Nem uma parcela poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~§ 4º O não pagamento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

~~§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do Ibama, estes lavrarão, de ofício, novo ADA contendo os dados efetivamente levantados, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências decorrentes.~~ *Incluído pela Lei nº 9.960, de 28.1.2000*

Art. 17-O. Os proprietários rurais que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental - ADA, deverão recolher ao Ibama a importância prevista no item 3.11 do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 29 de janeiro de 2000, a título de Taxa de Vistoria.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º-A. A Taxa de Vistoria a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder a dez por cento do valor da redução do imposto proporcionada pelo ADA.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é obrigatória. *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos pelo contribuinte para o pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do Ibama.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 3º Para efeito de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais). *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos dos incisos I e II do *caput* e §§ 1º-A e 1º, todos do art. 17-H desta Lei.*(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do Ibama, estes lavrarão, de ofício, novo ADA, contendo os dados reais, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências cabíveis. *(redação dada pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

Art. 17-P. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mesmo ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental.*(Art. incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 1º Valores recolhidos ao Estado, ao Município e ao Distrital Federal a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA *(incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

§ 2º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA restaura o direito de crédito do Ibama contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado. *(incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

Art. 17-Q. É o Ibama autorizado a celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA." *(incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)*

~~Art. 18. São transformadas em reservas ou estações ecológicas sob a responsabilidade da SEMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, c., 15/09/1965 - Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidos por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações. (*)Nota: Lei nº 7.804, de 18.07.89 - substituir Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA~~ *(Art. revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)*

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 19. Ressalvado o disposto nas Leis nºs 5357, de 17/11/1967, e 7661, de 16/06/1988, a receita proveniente da aplicação desta Lei será recolhida de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 7735, de 22/02/1989. *(Artigo incluído pela Lei nº 7.804, de 18.07.89)*

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário Andreazza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.9.1981

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do *caput*, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.(Vide Medida Provisória nº 62, de 23.8.2002)

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

§ 5º (Vide Medida Provisória nº 62, de 23.8.2002)

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aqüicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Seção II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

~~§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Florestas~~
Nacionais, Estaduais e Municipais,
Ecol gico e Reservas Extrativistas ou outras a serem criadas pelo Poder P

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

§ é
Unidades de Conserva

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

~~Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse~~
~~ó ublico.~~

(Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

~~§ 2º A ocorr nela de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das~~
~~ção será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.~~

(Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

(Artigo inluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

(Parágrafo inluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

(Parágrafo inluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

(Parágrafo inluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput*, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Seção V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

CAPÍTULO VI

DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X – (VETADO)

XI - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I - produção de prova;

II - exame de objetos e lugares;

III - informações sobre pessoas e coisas;

IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II - o objeto e o motivo de sua formulação;

III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV - a especificação da assistência solicitada;

V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 79-A. (Vide Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. (VETADO)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.2.1998

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 198 /2003
(Do Sr. Deputado PENIEL PACHECO - PSB)

Concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Doutor JOSÉ BERNARDO PENICHE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Doutor **JOSÉ BERNARDO PENICHE.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Hono.ário do Distrito Federal ao Doutor José Bernardo Peniche.

Nosso homenageado se graduou em Medicina pela Faculdade de Ciências da Saúde – UnB- em 1976. Nos dois anos subseqüentes, 1977 e 1978, realizou residência em Ciência Médica no Hospital de Sobradinho (UISS-UNB). Em 1979, sob a orientação do Prof. Dr. Bernardo Léo Wajchenberg, realizou estágio em Endocrinologia no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – USP, São Paulo.

Médico concursado da Secretaria de Saúde do Distrito Federal desde 1980, o Dr. Peniche já conquistou os títulos de Especialista em Medicina Interna e o de Especialista em Endocrinologia, concedidos pelo CRM-DF e pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia – SBEM/AMB, respectivamente. Entre os anos de 1987 e 1990, participou da elaboração e implantação do Plano Nacional de Educação e Controle do Diabetes no Brasil, além de ter sido responsável, em 1988, pela implantação do Programa de Educação e Controle do Diabetes da Secretaria da Saúde do Distrito Federal.

No período de 1990 a 1993, o Dr. Peniche foi Membro do Conselho Nacional de Saúde – MS, como representante da Federação Nacional das Associações de Diabéticos – FENAD. Teve, ainda, o privilégio de ser Chefe do Núcleo Normativo de Medicina Integrada - NNMI-FHDF/SES – de 1992 a 1996 e Coordenador do Programa de Saúde do Adulto – PAISA-FHDF/SES – de 1996 a 1999. Na qualidade de Coordenador do Programa de Diabetes da SES/DF, promoveu palestras e campanhas em órgãos públicos e privados sobre o tema Diabetes, tendo participado da implantação do Programa de Diabetes do Senado Federal.

Atualmente é membro atuante da Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD – e da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM -, tendo por 10 anos feito parte da Diretoria desta última na Regional DF, oportunidade em que ocupou os cargos de Tesoureiro, Vice-Presidente e Presidente.

Em suma, o Doutor Peniche é profissional que tem se empenhado competentemente para auxiliar e estruturar os esforços da comunidade científica para controlar a evolução do Diabetes em nossa cidade. Nos últimos anos, sua dedicação e esforços têm ajudado a milhares de nossos concidadãos diabéticos. Diante do exposto, entendemos que o Doutor José Bernardo Peniche é merecedor do honroso Título ora proposto.

Sala das Sessões, em

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 199 /2003
(Da Deputada EURIDES BRITO)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Embaixador STRATOS DOUKAS e Senhora Embaixatriz ANTÔNIA DOUKAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Embaixador **Stratos Doukas** e à Senhora Embaixatriz **Antônia Doukas**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor Stratos Doukas nasceu Thessaloniki, Grécia, onde concluiu seu Curso de Direito. Ingressou no Corpo Diplomático de seu país, por concurso. Sua carreira passou por diversos órgãos internacionais. Foi Cônsul na cidade de Perth, na Austrália, na Cidade do Rio de Janeiro e em Nova Iorque. Também serviu na Alemanha, na Iugoslávia e no México, antes de assumir a Embaixada da Grécia no Brasil, em 2000.

A Senhora Antônia Doukas natural de Veria, Grécia, fez seus estudos iniciais no Colégio Americano, na cidade grega de Thessaloniki. Cursou Política e Economia e bacharelou-se em Belas Artes. Na Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN, onde ingressou por concurso, trabalhou por sete anos. Acompanhou o marido, Embaixador Stratos Doukas, em suas missões, na Austrália, Rio de Janeiro - BR, Alemanha, Iugoslávia, Nova Iorque – EUA, México e Brasília, sempre com forte atuação voluntária, junto a Instituições de ajuda a doentes mentais, idosos e auxílio a criança de rua vítima de violência sexual.

Em Brasília, a vida do casal não tem sido diferente. Ao lado de suas inúmeras atribuições diplomáticas, eles se dedicam ao trabalho social de forma intensa.

O Embaixador da Grécia e Senhora também vêm executando, em nossa Capital, intensa atividade de esclarecimento, no que se refere à Comunidade Européia, que, até recentemente, estava confiada a autoridades do Governo Grego. Quanto às Olimpíadas de 2004, que retornam ao seu nascedouro, os segmentos de Brasília têm encontrado no Embaixador Doukas um elo de aproximação e integração.

Tanto na própria Embaixada, como no Clube Internacional, que reúne socialmente o Corpo Diplomático credenciado e personalidades importantes dos diversos Poderes e da sociedade brasiliense, o Embaixador, que domina perfeitamente a língua portuguesa, realiza um trabalho de integração dos diversos seguimentos.

Pelo que esse casal tem feito em prol do Distrito Federal, o Senhor Embaixador Stratos Doukas e a Senhora Embaixatriz Antônia Doukas fazem jus ao Título de Cidadãos Honorários de Brasília.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.

Deputada ***EURIDES BRITO***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , PDL 200 /2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Vatanábio Brandão Souza, o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um cidadão da maior respeitabilidade provada e comprovada por seu comportamento sempre ético e sua conduta ilibada.

Nascido em 3 de outubro, o homenageado é piauiense de Monte Alegre e atualmente é Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Acumula vasta experiência na administração pública. Ocupou a Administração Regional de Planaltina, foi subsecretário de Assuntos Sindicais, dentre outros importantes cargos.

Vem se destacando frente a SEFAU, principalmente por estar desenvolvendo um trabalho de fiscalização ostensiva aos fins de semana em todo o Distrito Federal. A idéia é que, nesses dias, um décimo da equipe de fiscalização estejam de plantão. A medida visa impedir edificações irregulares e invasões de terras públicas, que geralmente acontecem aos sábados e domingos.

Acreditamos sobejamente demonstrados que a outorga do título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Vatanábio Brandão Souza, é mais que merecida, e se constitui em uma forma de homenagear todos aqueles que sabem o valor do trabalho.

A referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida à causa da justiça, a quem sempre lutou para engrandecer as instituições democráticas, a quem se dedicou a difundir a utopia de um país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº , MOÇ 672 /2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 19/11/
Assessoria de Plenário

Parabeniza todos as Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Senhor VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos as Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Senhor **VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº , MOÇ 673 /2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Hipoteca solidariedade e votos de pesar à família do tratador de animais do Zoológico de Brasília EDSON NUNES DOS SANTOS.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares hipotecar solidariedade e votos de pesar à família do tratador de animais do Zoológico de Brasília EDSON NUNES DOS SANTOS.

JUSTIFICAÇÃO

É impossível representar todo o sentimento de perda da família do senhor EDSON NUNES DOS SANTOS, tratador de animais do Zoológico de Brasília. Sua humildade e dedicação ao trabalho frente aquela zoológico serve de exemplo para seus companheiros e outros funcionários públicos, pois soube ao longo de sua vida deixar um rastro de alegria e simplicidade em tudo o que fez.

Não era apenas um cidadão exemplar, mas também um batalhador admirado por seus amigos e familiares. A sua vida fica para nós como um exemplo a ser seguido, pois ainda que as palavras se calassem, os seus atos de vida falariam mais que todas as palavras juntas.

A Câmara Legislativa, representante maior da população do Distrito Federal, expressa, neste ato, a sua homenagem ao senhor EDSON NUNES DOS SANTOS, pelas suas excelentes qualidades que passou à história da nossa cidade, demonstradas ao longo dos anos.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 674/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 19/11

Assessoria de Plenário

Parabeniza todos as Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Senhor HEILOR MESSIAS CORADO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todos as Pastores da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial o Ilustríssimo Senhor **HEILOR MESSIAS CORADO.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Pastor da Casa da Bênção, o Ilustríssimo Senhor **HEILOR MESSIAS CORADO.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Senhor **HEILOR MESSIAS CORADO**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

MOÇÃO Nº MOÇ 675/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 19/11/03

Assessoria de Plenário

Parabeniza todas as Obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora RAIMUNDA MARIA LEAL.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar todas as obreiras da Catedral da Bênção, pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília, em especial a Ilustríssima Senhora **RAIMUNDA MARIA LEAL.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Obreira da Casa da Bênção, a Ilustríssima Senhora **RAIMUNDA MARIA LEAL.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando os aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Senhora **RAIMUNDA MARIA LEAL**, pelo brilhante serviço prestado a comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

DO DISTRITO FEDERAL MOÇ 676/2003
MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em 19/11/03

Assessoria de Plenário

Hipoteca votos de louvor ao Centro Educacional SIGMA, pela passagem dos seus 20 anos de fundação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Como fulcro no artigo 144 do Regimento Interno Casa, proponho aos nobres pares, hipotecar votos de louvor ao Centro Educacional SIGMA, pela passagem dos seus 20 anos de fundação.

JUSTIFICAÇÃO

Devemos ressaltar que o Centro Educacional SIGMA, fundado em 1983, vem realizando em toda sua trajetória vitoriosa um excelente trabalho em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Instituição de Ensino pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

RQ 763/2003

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Izalci Lucas – PFL)

Em 19/11

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 563/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 563/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista estarmos apresentando propositura semelhante em parceria com o nobre Deputado Fábio Barcellos.

Sala das Comissões, em de de 2.003

Deputado IZALCI LUCAS
Autor

RQ 764/2003

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO)

Em 19/11/03
Assessoria de Plenário

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 879, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência – nos termos do art. 136 caput do Regimento Interno – a retirada do Projeto de Lei nº 879, que "isenta de retirada da guia de transporte de animais, os participantes de competições e eventos eqüestres no Distrito Federal", de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela foi protocolado, indevidamente, duas vezes.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003.

Dep. AUGUSTO CARVALHO
PPS

RQ 765/2003

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 19/11/
Assessoria de Plenário

Requer informações da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh) do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Exma. Sra. Ivelise Longhi, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh) do Distrito Federal, para que S. Exa. forneça, com a maior urgência possível, cópia do Processo nº 260030405/2003, em trâmite na Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, sob exame da Diretora de Preservação, Drª Leda Virgínia Carvalho Granja, desde 26/06/2003, conforme informação contida no Ofício nº 041/2003-GAB/PRG/DF, de 01/10/2003, do Procurador-Geral do Distrito Federal, Doutor MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *"in verbis"*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(....)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, *"in verbis"*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(....)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

O presente requerimento de informações tem o fito de possibilitar a este Parlamentar o conhecimento e o andamento do Processo nº 260030405/2003, em trâmite na Seduh.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos, fornecendo cópia integral do aludido processo, que se relaciona com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõem a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

RQ 766/2003

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. CHICO LEITE)

Requer informações da Corregedora-Geral do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os **incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c o art. 3º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002**, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** da Exma. Srª. **Corregedora-Geral do Distrito Federal, Doutora Anadir de Mendonça Rodrigues, para que S. Exa. forneça, com a maior urgência possível, cópia do Procedimento instaurado e em trâmite naquele Douto Órgão, que apura indícios de condutas ilícitas no DER/DF – Departamento de Estradas e Rodagem, objeto Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MPDFT, com pedido de medida cautelar, Proc. Nº. 42803-8/2003, distribuída à Oitava Vara de Fazenda Pública do TJDFT.**

Requer, ainda, se instaurado o Procedimento, o andamento detalhado do apurado pela Corregedoria e a(s) medida(s) que está(ao) sendo adotada(s) para elucidação das denúncias apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *"in verbis"*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(....)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa:"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos, *"in verbis"*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(....)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

A Lei Distrital nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, **que criou a Corregedoria do DF**, em seu art. 3º, equipara a Corregedoria-Geral do Distrito Federal às Secretarias de Estado, *in litteris*:

"Art. 3º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado".

O presente requerimento de informações tem o fito de possibilitar a este Parlamentar o conhecimento e o andamento do Procedimento instaurado na d. Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com escopo de apurar as denúncias envolvendo o Diretor-Geral do DER, **Brasil Américo Louly Campos**, o Diretor Administrativo, **Élton Walcácer da Silva**, e o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, **Paulo César Lapa de Souza**.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos, fornecendo cópia integral do aludido procedimento instaurado, bem como explicitando o andamento do apurado na r. Corregedoria.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

RQ 767/2003

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado FÁBIO BARCELLOS - PFL)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 143 de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do Art. 145, inciso VII do Regimento Interno desta Casa, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer **a retirada de tramitação do Projeto de Lei 143 de 2003.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo retirar de tramitação o Projeto de Lei 143 de 2003 que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Arnaldo Bernardino Alves.

Sala das Sessões, em

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº RQ 768/2003
(Do Deputado Peniel Pacheco – PSD)

Requer a realização de Sessão Solene alusiva aos trezentos anos do nascimento de John Wesley, no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 19 horas, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 19 horas, no Plenário desta Casa, em alusão aos trezentos anos do nascimento de John Wesley.

JUSTIFICATIVA

A humanidade celebra sua existência por meio de marcos significativos ocorridos ao longo de sua história. Esses marcos são pontos para onde convergem seus valores e possibilitam avaliar o avanço ou retrocesso ao longo do caminho. Dentre os marcos existentes na caminhada do povo chamado metodista, está o nascimento de João Wesley, complentando este ano, trezentos anos de seu nascimento.

Nascido na pequena paróquia de Epworth, na Inglaterra, filho e neto de pastores, João viveu toda a sua vida rodeado pelos livros e pela busca do conhecimento e da experiência viva com Deus, testemunhada por seu pai, Samuel, sua mãe, Susana, e por seus irmãos e irmãs. Em especial, Carlos Wesley, que deu musicalidade ao movimento metodista, sendo seu compositor e um dos principais formuladores, ao lado de João.

Para assim celebrar, buscamos reavaliar os fundamentos da fé cristã a partir da tradição e experiência wesleyanas. Não se trata de exaltar a pessoa de Wesley, mas de atentar para a contínua ação de Deus na História por meio de seus servos.

Este momento histórico possibilita ao povo cristão em geral conhecer os pontos dinâmicos da tradição wesleyana, abrindo-se para um rico diálogo interdenominacional. Aos movimentos inspirados nos mesmos fundamentos é dada a oportunidade de aprofundar a comunhão e a partilha de valores. Aos de tradição metodista em nosso País e no mundo abre-se a porta para a revalorização dos princípios evangélicos de nossa fé e a releitura histórica e contextualizada dos nossos postulados básicos. Tudo isso nos leva a um maior compromisso missionário e à consciência de nossa vocação cristã na história, na sociedade e junto aos inúmeros movimentos religiosos de nosso tempo, em especial da Igreja Cristã.

Há uma visão nítida e clara de que a vocação histórica do movimento metodista expressa um chamado da parte de Deus para "reformar a Igreja e espalhar a santidade bíblica por toda a terra". É sabido que o movimento wesleyano não surgiu visando estabelecer uma nova seita ou igreja. Ele foi a presença renovadora e revitalizadora de Deus, pelo Espírito, no seio da Igreja Anglicana. Respeitou os postulados históricos e básicos da Igreja de sua época; revigorou a tradição a partir de fundamentos históricos e doutrinários da Reforma; acolheu valores e postulados presentes em movimentos renovadores do seu tempo. E o fez tanto na dimensão religiosa quanto no contexto das filosofias da época, avaliadas segundo as Escrituras, a tradição da igreja, a experiência cristã e a própria razão.

Vários movimentos religiosos contemporâneos têm se alimentado dessa fonte. O movimento carismático tem se referido a Wesley como um de seus inspiradores, por causa de sua espiritualidade dinâmica. Os grupos que valorizam aspectos sociais como elemento básico de espiritualidade afirmam que o pensamento e a visão de Wesley da vida como uma totalidade e seu envolvimento em questões sociais lhes foram impulsionadores. A estrutura que Wesley conferiu ao movimento, como a organização e divisão das pessoas e dos líderes em pequenos grupos, classes e sociedades pode exemplificar esse fato.

É louvável a importância e o significado do movimento wesleyano em seu início e no decorrer da História, alcançando pessoas, movimentos, países, Igrejas, ministérios e a própria sociedade. O atual momento é uma oportunidade de revitalizar nossa fé, de aproximar as comunidades cristãs que se inspiram na experiência do pensamento, fé e prática de João Wesley e abrir uma porta ao diálogo, à aproximação e à mútua colaboração junto das inúmeras tradições cristãs.

Cabe-nos a reflexão: no contexto de hoje, século XXI, sob o impacto de um mundo globalizado, teria João Wesley alguma relevância? Qual o desafio que recebemos nesse momento de celebração? O que se dizer hoje do pensamento wesleyano à luz da ideologia de mercado, que busca fazer a comunidade de fé se curvar diante deste ídolo, abraçando-o e usando-o como motivador da missão? Embora haja uma grande distância entre o contexto vivido por Wesley e a realidade hoje, podemos afirmar que há uma significativa relevância do pensamento e ministério wesleyano para os nossos dias, pelo caráter cristão e pastoral que ele imprimiu ao metodismo.

Podemos destacar o pensador e intelectual, estudioso, indagador, que não menospreza a razão, mas a usa sob a luz da revelação divina – a Bíblia. O Wesley criativo e talentoso, que soube organizar dinamicamente seu movimento. O espírito receptivo que o leva a ler, estudar e estar em contato com diversas fontes do pensamento e da espiritualidade, fazendo uma síntese dinâmica e criadora. O carisma pessoal como pregador e revitalizador da fé, sem contudo centrar em si tudo o mais, pregando a tempo e fora de tempo, na Igreja e no mundo, fazendo deste a sua paróquia.

A forte espiritualidade que brota no movimento wesleyano valoriza a intimidade pessoal, a experiência de fé e a busca da perfeição cristã. Contudo, é uma espiritualidade vitalizada na comunidade de fé e na sociedade, ampliando a dimensão da Seara e tornando-se presente na sociedade como expressão da Missão, que é para todas as pessoas e para a integridade do ser.

Celebramos 300 anos do nascimento de João Wesley, o fundador e organizador do movimento metodista no mundo. Para uma família cristã, o dia do nascimento de uma criança é muito especial. É um momento precioso no qual se sente muito de perto a presença da graça de Deus. Mas para a história da humanidade, esta data se torna importante somente depois da vida desta pessoa, quando as marcas de sua existência trouxeram novidades.

A partir do movimento liderado por ele na Inglaterra, nasceu a Igreja Metodista, que atualmente conta com mais de 60.000.000 de membros espalhados pelo mundo, exercendo influências que permeiam o cristianismo no mundo inteiro.

Ao celebrarmos os trezentos anos do nascimento de João Wesley somos convidados a relembrar o significado do seu ministério, principalmente no que diz respeito ao seu zelo para com a Escola Dominical nas igrejas. Foi ele quem valorizou este espaço, para acolher as crianças de rua, ensina-las a ler e escrever, bem como andar com Cristo.

Desta feita, a presente proposição requer a realização de Sessão Solene que aluda e engrandeça a data ora explicitada. Contamos, pois, com a colaboração dos parlamentares desta Casa de Leis para optarem pela aprovação deste pleito.

Sala das Sessões, em

Deputado Peniel Pacheco — Deputada Anilcéia Machado

Deputada Arlete Sampaio — Deputado Augusto Carvalho

Deputado Benício Tavares — Deputado Carlos Xavier

Deputado Chico Floresta — Deputado Chico Leite

Deputado Chico Vigilante — Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Érica Kokay — Deputada Eurides Brito

Deputado Fábio Barcellos — Deputado Gim Argello

Deputado Izalci Lucas — Deputado Jorge Cauhy

Deputado José Edmar — Deputado Júnior Brunelli

Deputado Leonardo Prudente — Deputado Odilon Aires

Deputado Paulo Tadeu — Deputado Pedro Passos

Deputado Roney Nemer — Deputado Wigberto Tartuce

RQ 769/2003

REQUERIMENTO Nº /2003
(Da Comissão de Constituição e Jusitça)

Requer à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal resultado do estudo de impacto ambiental referente à Estrutural.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento nas disposições do art. 56, IV combinado com o que preceitua o art. 40, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, com a observância do que ainda dispõe o art. 42, h, 13 do mesmo diploma legal, esta Comissão de Constituição e Justiça requer a Vossa Excelência que sejam encaminhadas a esta CLDF cópias dos documentos relativos ao relatório que trata do resultado do impacto ambiental realizado na Estrutural.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Câmara Legislativa, defensora que é dos direitos constitucionalmente assegurados às coletividades urbanas do Distrito Federal, dispensa especial cuidado aos moradores da comunidade constitutiva do assentamento denominado "Estrutural".

Particularmente esta CCJ, em razão dos pareceres referentes à proposições versando esta comunidade, necessita das informações constantes nestes relatórios para subsidiar seus pronunciamentos.

Sala de Sessões, em

Dep. BRUNELLI
Presidente

Dep. EURIDES BRITO — Dep. CHICO VIGILANTE

Dep. CHICO LEITE — Dep. RÔNEY NEMER

RQ 770/2003

Requerimento Nº
(Do Dep. Benício Tavares)

19/11/03
Assessoria de Plenário

Requer a retirada do Projeto de Lei N º 912/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, em conformidade com o caput do art. 135 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal a retirada do Projeto de Lei nº 912/2003 , de minha autoria que " dispõe sobre o acesso de animais – guia de recintos públicos e privados".

JUSTIFICAÇÃO

Pedimos a retirada do PL em epígrafe para reapresentá-lo , oportunamente.

Sala das Sessões, de 2003.

Deputado Benício Tavares
Deputado Distrital

RQ 771/2003

Requerimento Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

19/11/03
Assessoria de Plenário

Requer a retirada do Projeto de Lei N º 912/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, em conformidade com o caput do art. 135 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal a retirada do Projeto de Lei nº 912/2003 , de minha autoria que " dispõe sobre o acesso de animais – guia de recintos públicos e privados".

JUSTIFICAÇÃO

Pedimos a retirada do PL em epígrafe para reapresentá-lo , oportunamente.

Sala das Sessões, de 2003.

Deputado Benício Tavares
Deputado Distrital

RQ 772/2003

REQUERIMENTO Nº_____

(Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)

Requer ao Presidente da Câmara Legislativa o arquivamento do PL nº 1632/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o artigo 42 § 1º, XV do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, o arquivamento do PL nº 1632/2000 de minha autoria, pois a matéria constante deste projeto vigora na Lei nº 773/94.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo arquivar o projeto de lei em destaque, por se tratar de matéria que já vigora em Lei.

Sala das sessões, em

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

RQ 773/2003

REQUERIMENTO Nº _____
(De Vários Deputados)

Requeremos da Presidência desta Casa, providências para que seja mantido o pagamento de dívidas trabalhistas de funcionários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na folha de pagamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 15, inciso III, art. 40, inciso I, e art. 145, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa, requeiro providências a Presidência desta Casa, tendo em vista que, por recomendação do Governo do Distrito Federal, os pagamentos de dívidas trabalhistas de seus funcionários foram transformados em precatórios, para que o pagamento dos servidores remanescentes, desta Casa, continue sendo feito nos mesmos moldes que vinham sendo adotados até agora.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo relatar que os passivos trabalhistas em ações perpetradas contra o GDF e a CLDF, por funcionários desta casa, já transitado em julgado, cujo pagamento vinha sendo feito com inclusão na folha, serão doravante, por recomendação do GDF, transformados em precatórios, configurando flagrante injustiça, uma vez que grande parte dos servidores , contemplados com tal decisão judicial já receberam o que lhes era devido, em espécie.

Considerando a prerrogativa do Deputado, de fiscalizar e zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos desta Casa, requeremos tais medidas em relação aos servidores desta Casa.

Sala das Sessões, em

01 DEZ 2003 19:43:04

Deputado Peniel Pacheco — Deputada Anilcéia Machado

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputada Arlete Sampaio — Deputado Augusto Carvalho
Deputado Benício Tavares — Deputado Carlos Xavier
Deputado Chico Floresta — Deputado Chico Leite
Deputado Chico Vigilante — Deputada Eliana Pedrosa
Deputada Erica Kokay — Deputada Eurides Brito
Deputado Fabio Barcellos — Deputado Gim Argello
Deputado Izalci Lucas — Deputado Jorge Cauhy
Deputado José Edmar — Deputado Júnior Brunelli
Deputado Leonardo Prudente — Deputado Odilon Aires
Deputado Paulo Tadeu — Deputado Pedro Passos
Deputado Roney Nemer — Deputado Wigberto Tartuce

DO DISTRITO FEDERAL IND 1724/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

19/11/03

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma do Salão Comunitário da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma do Salão Comunitário da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito a comunidade de Candangolândia vem reivindicando ao GDF a reforma do Salão Comunitário, que com o desgaste ocorrido ao longo dos anos, devido a utilização constante, encontra-se em precárias condições de uso, fato que tem causado transtornos à comunidade, tendo em vista ser o único espaço disponível para a realização de eventos fechados.

Assim, deve o Senhor Secretário de Obras envidar esforços no sentido de atender a esta Indicação, reformando o Salão Comunitário e atendendo aos reclamos da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DO DISTRITO FEDERAL IND 1725/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em 19/11/03

Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal a reforma das quadras poliesportiva da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal a reforma das quadras poliesportiva da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

As quadras poliesportiva de Candangolândia são utilizadas de forma bastante intensa, principalmente por adolescentes e jovens. No entanto, esses espaços encontram-se em péssimo estado de conservação, necessitando, por isso, de urgentes reformar, de maneira a garantir a realização de atividades desportivas, lazer, entretenimento e, conseqüente, melhoria na qualidade de vida dos moradores.

Assim, deve o Senhor Secretário de Esporte envidar esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, a fim possibilitar excelente alternativa ocupacional para os jovens e adolescentes daquela comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

IND 1726/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

19/11/03

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Federal a realização da obra de recapeamento asfáltico das vias da Quadra 03, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Infra-estrutura e Obras do Federal a realização da obra de recapeamento asfáltico das vias da Quadra 03, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

O recapeamento das vias da Quadra 03 de Candangolândia contribuirá para melhorar a qualidade de vida de seus moradores, tendo em vista que o péssimo estado de conservação das referidas vias tem causado sérios prejuízos, sobretudo aos veículos, que costumeiramente têm os pneus estragados, além de outros defeitos.

Assim, deve o Senhor Secretário de Obras envidar esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, o qual é de grande relevância para aquela população.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DO DISTRITO FEDERAL IND 1727/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em 19/11/03

Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de uma pista de cooper margeando o cinturão verde, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de uma pista de cooper margeando o cinturão verde, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

O cinturão verde de Candangolândia é margeado pela Via do contorno, sendo, portanto, o local mais apropriado para a construção da pista de cooper reclamada pela comunidade, a qual não conta com localidade destinada à prática de caminhadas e corridas, tão necessárias ao equilíbrio físico e mental.

Assim, deve o Senhor Secretário de Obras envidar esforços no sentido de atender a sugestão contida nesta Indicação, a fim de garantir a realização de um antigo sonho daquela laboriosa e ordeira comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL IND 1728/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em 19/11/03

Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de Salão de Múltiplas Funções na Praça da Caixa Forte, na Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de Salão de Múltiplas Funções na Praça da Caixa Forte, na Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um salão de múltiplas funções na Praça da Caixa Forte é uma antiga reivindicação da comunidade de Candangolândia, que necessita de local apropriado à realização de eventos sociais, culturais e comunitários promovidos pelo GDF e pelos seus segmentos organizados.

Dessarte, deve o Senhor Secretário de Obras envidar esforços no sentido de atender a sugestão contida nesta Indicação, qual seja, construir o salão supracitado, atendendo assim, de uma vez por todas, aos reclamos da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DO DISTRITO FEDERAL IND 1729/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO
Em 19/11/03

Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de rede de captação de águas pluviais na Quadra 03, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de rede de captação de águas pluviais na Quadra 03, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

Por falta da rede de captação de águas pluviais, a pavimentação asfáltica da Quadra 03 de Candangolândia está quase que totalmente danificada, causando enormes prejuízos à comunidade, em especial aos moradores do Conjunto "A".

Assim, é fundamental que o Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras envide esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, com vistas à garantir melhoria na qualidade de vida da comunidade supracitada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DO DISTRITO FEDERAL IND 1730/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Em 19/11

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de praça entre as Quadras 05 e 07, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de praça entre as Quadras 05 e 07, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

Existe entre as Quadras 5/7 de Candangolândia uma área com aproximadamente 3 mil metros quadrados, a qual se encontra ociosa e ocupada por mato, entulho e animais peçonhentos, os quais levam o risco de doenças à comunidade.

Há muito a comunidade tem reclamado, para aquela localidade, a construção de uma praça pública, com a instalação de bancos, play ground, etc., de maneira que passe a contar com um local destinado ao lazer e à convivência comunitária.

Dessa forma, rogamos ao Senhor Secretário de Obras que envide esforços no sentido de construir a referida Praça, a fim de garantir a realização de um relevante desejo da comunidade de Candangolândia.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DO DISTRITO FEDERAL IND 1731/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO
Em 19/11

Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de praça entre as Quadras 03 e 05, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de praça entre as Quadras 03 e 05, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

Existe entre as Quadras 3/5 de Candangolândia uma área que inicialmente foi destinada à construção de um Complexo Esportivo, o qual seria implantado pelo DEFER/DF, com recursos constantes no Orçamento do DF de 2001. Acontece que a referida obra findou sendo inviabilizada em função de sua proximidade das residências.

Entretanto, a comunidade tem reclamado, para aquela localidade, a construção de uma praça pública, com a instalação de bancos, play ground, etc., de maneira que passe a contar com um local destinado ao lazer e à convivência comunitária.

Dessa forma, rogamos ao Senhor Secretário de Obras que envide esforços no sentido de construir a referida Praça, a fim de garantir a realização de um relevante desejo da comunidade de Candangolândia.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

DO DISTRITO FEDERAL IND 1732/2003

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

19/11

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização das obras de complementação da Via do Contorno (Avenida Bernardo Sayão), na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização das obras de complementação da Via do Contorno (Avenida Bernardo Sayão), na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A Avenida Bernardo Sayão de Candangolândia, denominada também Via do Contorno, é a principal daquela cidade, no entanto, a mesma encontra-se inconclusa, fato que tem causado transtornos em toda a comunidade.

Assim, é fundamental que o Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras envide esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo atenderá aos anseios daquela comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL IND 1733/2003 Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um circulatório viário para facilitar o acesso à Quadra 05, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um circulatório viário para facilitar o acesso à Quadra 05, da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A atual via de acesso à Quadra 05, a qual é margeada pelo Posto de Saúde e o Posto da Polícia Militar, além de estreita, é de mão dupla, fato que contribui para provocar congestionamentos e acidentes.

Tal realidade tem dificultado o acesso dos moradores à Quadra 05, fazendo com que os mesmos reivindiquem a construção de um circulatório viário na mencionada via, de maneira a facilitar o seu cotidiano, especialmente no que se refere ao acesso às suas residências.

Assim, deve o Senhor Secretário de Obras envidar esforços no sentido de atender ao pleito formulado, garantido maior segurança para a comunidade supracitada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

IND 1734/2003

INDICAÇÃO N.º

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de estudos e a execução de obras visando facilitar o acesso ao Setor de Indústrias e Abastecimento dos moradores do Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de estudos e a execução de obras visando facilitar o acesso ao Setor de Indústrias e Abastecimento dos moradores do Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal que desejam dirigir-se ao Setor de Indústrias e Abastecimento enfrentam quase que uma barreira que os desestimula: atravessar a DF 003. Essa via, de tráfego intenso e pesado, deve ser usada para quem quer ir, por exemplo, ao CEASA, MAKRO, EXTRA, Feira dos Importados, Multifeira, e ao SIA nas adjacências. Não há uma via direta que permita um acesso mais fácil, longe de riscos de acidentes e de congestionamentos. Seria necessário avaliar essa questão, criando-se possibilidades de trânsito mais fácil e seguro.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2003

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 1735/2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado Jorge Cauhy)

Em 19/

Assessoria

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma dos sanitários públicos do centro turístico da Torre de Televisão, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a reforma dos sanitários públicos do centro turístico da Torre de Televisão, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A Torre de Televisão é hoje um dos mais visitados pontos turísticos de Brasília, dado a sua beleza, aliada ainda a tradicional feira de artesanato ali instalada, complementada também pela belíssima iluminação às vésperas das festas natalinas.

Ponto de grande aglomeração de pessoas, apesar de sua natural atração, o local é provido de banheiros completamente destruídos, sépticos, pútridos e impróprios para o uso,

além do que se tornou foco de doenças e de procriação de isentos, o que é inadmissível para a Capital Federal.

Desta forma, sugerimos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a completa reforma dos sanitários públicos daquele ponto turístico, obra de custos irrelevantes para o Estado, que virá acompanhado de grandes benefícios para a comunidade de um modo geral, proposta esta para a qual conclamamos os nobres Pares desta Câmara Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

RECURSO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº 3.066/2002.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Projeto de Lei nº 3.066, de 2002, de minha autoria, que "dispõe sobre a distribuição de cartilha contendo noções básicas sobre economia e orçamento familiar, e dá outras providências", concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade, lastreando seu entendimento nas conclusões extraídas do Voto do ilustre Deputado Relator, Chico Vigilante.

Analisando o mencionado voto, verifica-se a ausência de razões substanciadas a motivarem a decisão final da Comissão, restando-nos, assim, com base na justificativa apresentada junto com a proposição, reafirmar o nosso entendimento de que a mesma encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e de redação.

Segundo a leitura do Nobre Relator, a proposta fere o disposto nos artigos 11 e 47 da Lei Complementar nº 13/96, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, em regulamentação ao artigo 69 da Lei Orgânica do DF.

O artigo 11 retrocitado prevê que é vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

Ocorre, contudo, que a proposta em questão não fere a iniciativa privativa do Executivo para legislar, a teor do que dispõe o artigo 71 da LODF.

Nesse comando legal, estão prescritas as hipóteses em que se atribuía competência inicial para legislar ao Executivo, e englobam:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV–criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;

V – plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

Nota-se daí que a matéria enfocada na proposição legal ora em debate não afronta aquelas que se apresentam como de iniciativa privativa do Poder Executivo, e, via de conseqüência, o fundamento legal utilizado para não admiti-lo perante a Comissão de Constituição e Justiça não procede.

No mesmo diapasão, a invocação do artigo 47 da mesma LC 13/96, que trata de autorização legislativa, que constituem-se em licenças do Poder Legislativo decorrentes de casos previstos em lei, e que sequer de longe alcançam o Projeto de Lei em exame.

Na verdade, a proposta não cria atribuições ao Governo (Poder Executivo), mas incentiva a adoção de medida de cunho social relevante, que deverá ser considerado quando da análise do presente recurso.

A idéia da análise prévia em comissões temáticas definidas é proteger o universo jurídico local de ilegalidades, de normas inconstitucionais, com vícios de iniciativa, de redação, e nenhum desses aspectos encontra-se presente no exame do Relator, de modo a justificar a inadmissibilidade do PL 3.066/2002.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Brasília – DF, 12 de novembro de 2003.

LIDO
Em 19/11/03
Assessoria de Plenário

Ao
Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Mesa Diretora da CLDF
N E S T A

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 31 § 1º do Regimento Interno desta Casa os Parlamentares abaixo assinados filiados ao Partido Progressista – PP, comunicam que a partir desta data a liderança do referido Partido será exercida pelo Dep. BRUNELLI.

Baseados no artigo acima mencionado solicitam o registro e a publicação desta comunicação.

VIGÃO
Deputado Distrital
PP

BRUNELLI
Deputado Distrital
PP

Recebi em 13/11
Assessoria do Ple

2 – PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, em nome da bancada do PT.

- Registra a presença, nas galerias, de um grupo de odontólogos do Sindicato de Odontologia do DF, que lutam pela aprovação do plano de carreira da categoria.
- Registra que os projetos do Governo relativos a planos de carreira já tramitam nas comissões da Casa, e, na CES, já teve início o seu processo de conversação.
- Clama aos deputados apoio aos projetos a fim de que esta Casa possa atender da melhor forma possível aos trabalhadores do DF.

DEPUTADO IZALCI, em nome do PFL.

- Aborda a repercussão gerada pela aprovação, em 2º turno, do projeto de lei que institui a Escola Digital de Educação Integrada na rede pública do Distrito Federal.

- Menciona sua participação no 8º Encontro Internacional sobre Sistemas de Informação e Documentação na Universidade de Saragoza, Espanha.
- Informa a realização do I Encontro Nacional da Escola Digital Integrada e solicita a inclusão de seu discurso nos Anais da Casa.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Parabeniza o Deputado Izalci pelo projeto de implantação da Escola Digital Integrada e destaca que esta Deputada já autorizara anteriormente essa experiência.
- Pede a inserção nos Anais da Casa da Carta Aberta à População, do Governador Joaquim Roriz, publicada nos jornais de hoje.
- Solicita a inclusão nos Anais desta Casa da entrevista do Dr. Nélio Machado, advogado de Roriz, publicada no *Jornal de Brasília* e de matéria publicada na *Tribuna do Brasil*, ambas datadas de hoje, nas quais o advogado mostra terem sido apresentadas antigas acusações contra o Governador, mas com nova roupagem.
- Critica o Ministério Público por não proceder aos pedidos de perícia solicitados pelo Dr. Durval Barbosa, presidente da Codeplan, quando do recebimento de denúncia contra o órgão.
- Comenta a matéria publicada no jornal *Estadão* do último dia 18 sobre o crescimento de mais de 20% da população de rua em São Paulo apesar de a prefeita da cidade ter declarado que tal não ocorreria no final de seu mandato.
- Refere-se à matéria publicada no *Estado de São Paulo* do dia 18 sobre os educadores que vão perder parte da gratificação.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Independente.

- Frisa a preocupação da Casa em resolver a questão da ocupação irregular de terras públicas no Distrito Federal.
- Declara-se contrário à proposta de emenda à Lei Orgânica que dispõe sobre a prerrogativa parlamentar de propor projetos de lei que mudam a destinação de áreas públicas.
- Salienta as irregularidades ocorridas anteriormente pelo uso indevido dessa prerrogativa, que trouxeram desmoralização à Casa.
- Discorda da iniciativa do Deputado Pedro Passos em restabelecer na CLDF tal prerrogativa, com proposta de emenda à Lei Orgânica.
- Comenta as medidas que tiveram de ser tomadas posteriormente pelo GDF para coibir o uso indevido das propostas de alteração de gabarito e destinação de área.

3 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado (PMDB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cabo da PM Rogério Paulo Leite". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 2:** Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2003,** de autoria da Deputada Anilcéia Machado (PMDB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília a Carlos Edil Freitas Fortes". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 3:** Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2003,** de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília a Inocêncio Mártires Coelho".

(4º) **ITEM 4:** Votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2003,** de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília aos integrantes da Banda Plebe Rude". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 5:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 29, de 2003,** de autoria dos Deputados Anilcéia Machado (PMDB), Carlos Xavier (PMDB), Chico Leite (PC do B) e outros, que "Acrescenta parágrafo ao art. 110 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(6º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 6: Discussão e votação da **Moção nº 491, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Manifesta aplauso ao Tribunal de Contas (TCDF), na pessoa de seu Presidente, Manoel de Andrade, pela transparência apresentada ao dar publicidade, via *Internet*, do demonstrativo da despesa realizada".

ITEM 7: Discussão e votação da **Moção nº 492, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que "Parabeniza pelo excelente trabalho de investigação desenvolvido na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Combustíveis os deputados distritais e os servidores que especifica".

ITEM 8: Discussão e votação da **Moção nº 493, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o delegado de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Juarez Ferreira Silva, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 9: Discussão e votação da **Moção nº 494, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o delegado-adjunto da Delegacia de Repressão a Furtos, Luiz Henrique Dourado Sampaio, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 10: Discussão e votação da **Moção nº 495, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o delegado-chefe da Delegacia de Repressão a Furtos, Domingos Sávio Dutra Barreto, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 11: Discussão e votação da **Moção nº 496, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza a agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Débora Mendes Oliveira, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 12: Discussão e votação da **Moção nº 497, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza a agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Márcia Bessa Silva, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 13: Discussão e votação da **Moção nº 498, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, André Luiz de Matos, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 14: Discussão e votação da **Moção nº 499, de 2003**, autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Jorge L Rodrigues de Souza, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 15: Discussão e votação da **Moção nº 500, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o

agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Sérgio Luis de Araújo Borges, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 16: Discussão e votação da **Moção nº 501, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Sergio Leonardo Carvalho Silva, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 17: Discussão e votação da **Moção nº 502, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Antônio Daniel Silva Faria, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 18: Discussão e votação da **Moção nº 503, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Rogério Moraes Silva, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 19: Discussão e votação da **Moção nº 504, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Marcílio Luiz Gonzaga de Aguiar, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 20: Discussão e votação da **Moção nº 505, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Bruno Leonardo de Carvalho Borges, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 21: Discussão e votação da **Moção nº 506, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Abmael de Paula Santos, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 22: Discussão e votação da **Moção nº 507, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Osvaldo Soares de Souza, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 23: Discussão e votação da **Moção nº 508, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Paulo Henrique Castro Gomes, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 24: Discussão e votação da **Moção nº 509, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Eugênio Pacele Maia, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 25: Discussão e votação da **Moção nº 510, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Roberto Meneses Costa, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 26: Discussão e votação da **Moção nº 511, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza a agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Vanusa Souza Araújo, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 27: Discussão e votação da **Moção nº 512, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o escrivão de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Robison Paiva da Silva, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 28: Discussão e votação da **Moção nº 513, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza a escrivã de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Márcia Lauro de Lima, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 29: Discussão e votação da **Moção nº 514, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o escrivão de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Mauri Francisco da Silva, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 30: Discussão e votação da **Moção nº 515, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza o escrivão de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Agnaldo Alfrede de Barros, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 31: Discussão e votação da **Moção nº 516, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza a escrivã de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Maria Aparecida Alves Santana, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 32: Discussão e votação da **Moção nº 517, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Parabeniza a escrivã de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Célia Rodrigues Bonfim, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 33: Discussão e votação da **Moção nº 518, de 2003**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "Manifesta votos de regozijo pelo transcurso do centenário do pioneiro e Cidadão Honorário de Brasília, Senhor Jorge Pelles, ex-proprietário da Fazenda Bananal, hoje Distrito Federal".

ITEM 34: Discussão e votação da **Moção nº 521, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que "Parabeniza o agente de polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Jader Soares da Luz, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina".

ITEM 35: Discussão e votação da **Moção nº 523, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PTB), que "Parabeniza o Sr. Álvaro Teixeira da Costa, Diretor-Presidente do Correio Braziliense, pela brilhante iniciativa de comemorar a semana da pátria, exaltando a bandeira nacional e despertando o patriotismo em nossa cidade".

ITEM 36: Discussão e votação da **Moção nº 525, de 2003**, de autoria do Deputado Carlos Xavier, que "Parabeniza o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Exmº Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva, por sua recomendação aos demais órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, com vistas ao pleno cumprimento da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e protesta pela adoção de medidas concretas de reintegração dos ex-servidores beneficiados pela anistia, principalmente com relação aos ex-funcionários do extinto BNCC".

ITEM 37: Discussão e votação da **Moção nº 526, de 2003**, de autoria do Deputado Carlos Xavier, que "Protesta junto ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Senhor Roberto Rodrigues, pela adoção de medidas com vistas ao pleno cumprimento da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, principalmente com relação aos ex-funcionários do extinto BNCC".

ITEM 38: Discussão e votação da **Moção nº 527, de 2003**, de autoria do Deputado Carlos Xavier, que "Protesta junto ao Secretário Geral de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Luiz Fernando Silva, pela adoção de medidas com vistas ao pleno cumprimento da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, principalmente com relação aos ex-funcionários do extinto BNCC".

ITEM 39: Discussão e votação da **Moção nº 528, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que "Manifesta votos de

pesar ao Sindicato de Policiais Civis do Distrito Federal (SINPOL-DF) pelo falecimento da agente de polícia Nelsivane Pereira".

ITEM 40: Discussão e votação da **Moção nº 529, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que "Manifesta votos de pesar à família do agente de polícia Nelsivane Pereira pelo seu falecimento".

ITEM 41: Discussão e votação da **Moção nº 541, de 2003**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que "Hipoteca irrestrita solidariedade à campanha que vem sendo desenvolvida pelos bancários do Distrito Federal em defesa de melhores reajustes salariais para a categoria".

ITEM 42: Discussão e votação da **Moção nº 542, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite (PC do B), que "Apresenta moção de aplauso à Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal (AAT-DF) pelos relevantes serviços prestados no Distrito Federal".

ITEM 43: Discussão e votação da **Moção nº 543, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que "Parabeniza os policiais pela prisão dos assaltantes do agente de polícia aposentado Eliezer Basílio de Souza".

ITEM 44: Discussão e votação da **Moção nº 555, de 2003**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta votos de louvor à equipe médica responsável pela cirurgia de separação das irmãs siamesas Letícia e Lorena".

ITEM 45: Discussão e votação da **Moção nº 556, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Solicita o encaminhamento de votos de louvor ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde e à Fundação Zerbini pela abertura de processo seletivo para contratação de profissionais de saúde".

ITEM 46: Discussão e votação da **Moção nº 557, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Parabeniza o Senador Paulo Octávio pela apresentação de voto em separado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal no qual propõe solução alternativa para o problema da previdência social".

ITEM 47: Discussão e votação da **Moção nº 558, de 2003**, de autoria do Deputado Cahuy (PFL), que "Manifesta ao senhor Diretor-Geral da Polícia Federal votos de repúdio pela agressão imposta a idosos por agentes daquela instituição".

ITEM 48: Discussão e votação da **Moção nº 559, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Protesta contra a decisão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de encerrar as atividades da Escola Normal do Gama".

ITEM 49: Discussão e votação da **Moção nº 560, de 2003**, de autoria dos Deputados Pedro Passos (PTB) e Benício Tavares (PTB), que "Manifesta votos de pesar pelo falecimento do ilustre Presidente do PTB Nacional, Deputado Federal José Carlos Martinez, em acidente trágico, no dia 7 de outubro".

ITEM 50: Discussão e votação da **Moção nº 562, de 2003**, de autoria do Deputado Carlos Xavier (PMDB), que "Apresenta votos de louvor à Radio Nacional AM pela iniciativa em apresentar o programa 'Revista Brasil' direto da Expansão de Samambaia".

ITEM 51: Discussão e votação da **Moção nº 563, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Hipoteca votos de louvor aos servidores lotados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) pelos serviços prestados em benefício da população do Distrito Federal".

ITEM 52: Discussão e votação da **Moção nº 564, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que "Parabeniza os bombeiros militares lotados no posto Sierra III, localizado na BR 060 km 13 no DF, pelo resgate do Sr. Flávio Paraíso Valadares Ribeiro".

ITEM 53: Discussão e votação da **Moção nº 565, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Hipoteca solidariedade e votos de pesar à família do ex-administrador Euzébio Pires de Araújo pelo seu falecimento".

ITEM 54: Discussão e votação da **Moção nº 566, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Hipoteca votos de louvor à Mitra Arquidiocesana de Brasília pela passagem do 25º aniversário de pontificado do Papa João Paulo II, comemorado em 22 de outubro de 2003".

ITEM 55: Discussão e votação da **Moção nº 567, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "Parabeniza o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE) pelo pioneirismo na emissão da certidão de quitação eleitoral".

ITEM 56: Discussão e votação da **Moção nº 568, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve em nome da sua diretora, Sra. Beatriz Salles de Moraes Rego, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 57: Discussão e votação da **Moção nº 569, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Escola São Camilo em nome de seu diretor, Sr. Alberto de Araújo, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 58: Discussão e votação da **Moção nº 570, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Instituto Nossa Senhora do Carmo em nome de sua diretora, Irmã Anunciação Braga, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 59: Discussão e votação da **Moção nº 571, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Imaculada Conceição em nome da sua diretora, Irmã Maria José Campanharo, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 60: Discussão e votação da **Moção nº 572, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Marista João Paulo II em nome de seu diretor, Irmão Arlindo Corrent, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 61: Discussão e votação da **Moção nº 573, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o estabelecimento de ensino Arvense Educacional S/C Ltda em nome de seu diretor, Sr. Roberto Gomes Fernandes, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 62: Discussão e votação da **Moção nº 574, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Escola Paroquial Santo Antônio em nome de sua diretora, Irmã Iosita Freitas Campos, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 63: Discussão e votação da **Moção nº 575, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro de Ensino Sete Estrelas em nome de suas diretoras, Sras. Marilene do Rosário Barreto Fernandes e Marlene do Socorro Barreto Dias, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 64: Discussão e votação da **Moção nº 576, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro de Ensino Arco Íris Ltda em nome de suas diretoras, Sras. Nilda Rodrigues Bezerra e Maria Rezende Santiago Cazelato, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 65: Discussão e votação da **Moção nº 577, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Escola Primeiros Passos em nome de sua diretora, Sra. Aparecida Urban Sorentino Nunes, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 66: Discussão e votação da **Moção nº 578, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Escola Paraíso Infantil em nome de seu diretor, Sr. Dasio Porto Gonçalves, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 67: Discussão e votação da **Moção nº 579, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Sociedade Educacional Valparaíso Ltda em nome de seu diretor, Sr. Ulysses Orlando Júnior, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 68: Discussão e votação da **Moção nº 580, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Sistema Integrado de Ensino JK Ltda em nome de seu diretor, Sr. Cláudio Vieira Baptista, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 69: Discussão e votação da **Moção nº 581, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio ESPU em nome de sua diretora, Sra. Ieda Carvalho Nobre Costa, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 70: Discussão e votação da **Moção nº 582, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Triângulo em nome de sua diretora, Sra. Zaira C. Soares, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 71: Discussão e votação da **Moção nº 583, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro de Educação Infantil Tia Elza em nome de sua diretora, Sra. Sônia Maria Alveida Vieira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 72: Discussão e votação da **Moção nº 584, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Escola Casa dos Brinquedos em nome de sua diretora, Sra. Margareth de Oliveira Resende, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 73: Discussão e votação da **Moção nº 585, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Maternal e Jardim de Infância Pipoquinha em nome de sua diretora, Sra. Márcia Virgínia Montenegro Silva, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 74: Discussão e votação da **Moção nº 586, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro de Ensino Circo Criativo em nome de sua diretora, Sra. Lúcia Cristina Fernandes Seixas, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 75: Discussão e votação da **Moção nº 587, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Pró-Futuro em nome de sua diretora, Sra. Juliene Rizza Vieira Cristo, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 76: Discussão e votação da **Moção nº 588, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro Educacional 3 de Março Ltda em nome de sua diretora, Sra. Thelma Florence F. de Miranda, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 77: Discussão e votação da **Moção nº 589, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o estabelecimento de ensino Estrelinha Mágica em nome de sua diretora, Sra. Lídia Neves Campos de Bessa, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 78: Discussão e votação da **Moção nº 590, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Educriarte em nome de sua diretora, Sra. Lea Cardoso de Pádua Borges, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 79: Discussão e votação da **Moção nº 591, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro de Ensino D'Paula em nome de sua diretora, Sra. Liliana de Paula Reis, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 80: Discussão e votação da **Moção nº 592, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro Educacional Leonardo da Vinci, Unidade Taguatinga,em nome de seu diretor, Sr. Jorge Ismael, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 81: Discussão e votação da **Moção nº 593, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Domingos Sávio em nome de sua diretora, Sra. Terezinha de Jesus Lopes Soares, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 82: Discussão e votação da **Moção nº 594, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Sociedade Educacional Leonardo da Vinci em nome de seus diretores, Srs. Jorge Abdon Manzur Ismael e Dalvo Cardoso de Oliveira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 83: Discussão e votação da **Moção nº 595, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o IASCJ - Colégio Cor Jesu - em nome de sua diretora, Irmã Cassiana Passe, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 84: Discussão e votação da **Moção nº 596, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário em nome de sua diretora, Sra. Julieta Pinto de Assis, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 85: Discussão e votação da **Moção nº 597, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Dom Bosco em nome de seu diretor, Padre Oscar Faria Campos, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 86: Discussão e votação da **Moção nº 598, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Centro Educacional Maria Auxiliadora em nome de sua diretora, Irmã Mônica Maria Santana, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 87: Discussão e votação da **Moção nº 599, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza o Colégio Sagrada Família em nome de seus diretores, Irmãos Arcadio Garcia e Ernani Welter, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM 88: Discussão e votação da **Moção nº 600, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci (PFL), que "Parabeniza a Escola Logosófica Gonzalez Pecotche em nome de sua diretora, Sra. Maria Helena Lopes Câmara de Abreu, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

LIDAS.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(In/S/Ni)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 105ª
(CENTÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas.

TÉRMINO: 15 horas e 1 minuto.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PMDB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Erika Kokay (PT)
- Gim (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(LI/Ce/Tof).

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 50ª
(QÜINQUAGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Paulo Tadeu e Gim.

SECRETARIA: Deputados Carlos Xavier e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 13 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 50 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação do **Requerimento nº 708, de 2003,** de autoria do Deputado Izalci e outros, que "Requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 539, de 2003, de autoria do Deputado Izalci, que 'Dispõe sobre a regularização das ocupações de áreas públicas por *trailers*, quiosques e similares, e dá outras providências'". **RETIRADO DE PAUTA.**

(2º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 902, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 211.839.000,00 (duzentos e onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento". **NÃO HOUVE *QUORUM* PARA DELIBERAÇÃO.**

3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Justifica a ausência do Deputado José Edmar que, assim como o Presidente desta Casa, Deputado Benício Tavares, encontra-se no Congresso Nacional nas atividades de comemoração dos 180 anos do Parlamento Brasileiro.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

/ (Cl Sd)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 51ª
(QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Gim.

SECRETARIA: Deputados Gim e Vigão.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 10 minutos.

TÉRMINO: 20 horas e 59 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Resolução nº 60, de 2003**, de autoria da CEOF.
- **Requerimento s/nº, de 2003**, da Deputada Eurides Brito.

PR 60 /2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO , DE 2003.
(Autoria: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Regulamenta a tramitação do Projeto de Lei nº 773/2003 que "Estima receita e fixa despesa para o Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a tramitação do Projeto de Lei nº 773/2003 que "Estima receita e fixa despesa para o Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004".

Art. 2º Fica estabelecido, na forma do Anexo Único, o aditamento ao Cronograma de Eventos para tramitação do Projeto de Lei nº 773/2003.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista questões operacionais e administrativas que dificultaram o processo de elaboração das emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, apresentamos a presente proposição, para cumprimento dos requisitos regimentais.

Sala das Sessões, de novembro de 2003.

Deputado *ODILON AIRES*
Presidente

Deputado *PEDRO PASSOS*
Vice-Presidente

Deputada *ELIANA PEDROSA*
Membro

Deputado *AUGUSTO CARVALHO*
Membro

Deputado *PAULO TADEU*
Membro

ANEXO ÚNICO AO PR Nº /2003

ADITAMENTO AO CRONOGRAMA DE EVENTOS RELACIONADOS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – 2004
PL nº 773/2003

DATA	EVENTO
24 de Novembro Segunda-Feira	Encerramento do prazo para apresentação de Emendas ao PLOA-2004, até as 12:00 h.
25 de Novembro Terça-Feira	Publicação no DCL do rol de Emendas apresentadas ao PLOA-2004.
1º de Dezembro Segunda-Feira	Entrega, na CEOF, dos Pareceres dos Relatores Parciais ao PLOA-2004.
02 de Dezembro Terça-Feira	Apreciação dos Pareceres dos Relatores Parciais pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, em reunião extraordinária da CEOF.
03 de Dezembro Quarta-Feira	Publicação no DCL dos Pareceres dos Relatores Parciais aprovados na CEOF.
10 de Dezembro Quarta-Feira	Entrega, na CEOF, do Parecer do Relator Geral ao PLOA-2004.
11 de Dezembro Quinta-Feira	Apreciação do Parecer do Relator Geral ao PLOA-2004 pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, em Reunião Ordinária da CEOF.
12 de Dezembro Sexta-Feira	Publicação no DCL do Parecer do Relator Geral aprovado na CEOF.
15 de Dezembro Segunda-Feira	Encaminhamento do PLOA-2004 ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

REQUERIMENTO Nº , DE 2003
(Da Deputada Eurides Brito)

Requer a retirada de Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 698/2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com base no art. 145 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a retirada da Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 698/2003, que "cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda apresentada pela requerente na Comissão de Constituição e Justiça que se mostrou desnecessária para o aperfeiçoamento do Projeto originário do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2003.

Deputada ***EURIDES BRITO***

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 902, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 211.839.000,00 (duzentos e onze milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 2 ausências.
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2003,** de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Dispõe sobre a alienação, por interesse social, de imóveis públicos do Distrito Federal, administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília e localizados em áreas de parcelamento do solo passíveis de regularização". **APROVADO** com 17 votos favoráveis, 2 votos contrários e 4 abstenções. Houve 1 ausência.
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 882, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação orgânica do DETRAN-DF". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 860, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Concede remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativa ao imóvel que menciona". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 583, de 2003,** de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festividade que especifica". **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(6º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 104, de 2003,** de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança". **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 33:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 163, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Altera o art. 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que 'dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(8º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 540, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Cria a região administrativa que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 3 votos contrários. Houve 7 ausências.

(9º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 698, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Cria a região administrativa e as subadministrações regionais que especifica e dá outras providências".
- Votação do Requerimento de retirada da emenda apresentada pela relatora. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **NÃO HOUVE *QUORUM* PARA DELIBERAÇÃO.**

3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que o TCDF aprovou, sem ressalvas, as contas da Câmara Legislativa do Distrito Federal relativas aos anos de 1991 a 2001 e parabeniza a equipe administrativa pelo trabalho realizado.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 52ª
(QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputados Gim, Vigão, Izalci e Fábio Barcellos.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 29 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 43 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – COMUNICADO DA MESA

- **Projeto de Resolução nº 61, de 2003**, de autoria da Mesa Diretora .

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 61/2003
(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PCCR, na forma desta Resolução.

Art. 2º O PCCR aprovado por esta Resolução segue as seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias coerente com a estrutura organizacional;

II - a definição de nova estrutura de remuneração, visando ao aperfeiçoamento do equilíbrio interno;

III - o aprimoramento permanente do servidor, por intermédio da participação em programas de treinamento e capacitação;

IV - o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da CLDF compreende cargos públicos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança.

Seção I
Dos Cargos de Provimento Efetivo e de Carreira

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa integram a Carreira Legislativa.

§ 1º Cargo público integrante da Carreira Legislativa constitui o conjunto de atribuições de mesma natureza e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, acometidas a um servidor.

§ 2º A Carreira Legislativa compreende as atribuições, vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, organizada em cargos hierarquizados verticalmente, com base em níveis de escolaridade, atividades profissionais e graus de complexidade e retribuições crescentes.

Art. 5º A Carreira Legislativa, observada a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, bem como a complexidade e a responsabilidade inerentes às atividades exercidas, é composta pelos seguintes cargos:

I - Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade correspondente a quarta série do Ensino Fundamental;

II - Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III - Técnico Legislativo, de nível de escolaridade médio;

IV – Consultor Técnico-Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica;

V – Consultor Legislativo, de nível de escolaridade superior;

VI - Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º A Carreira Legislativa da CLDF, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.

§ 2º Ficam agrupadas no mesmo cargo as categorias profissionais diferentes cujas atividades sejam iguais ou assemelhadas.

§3º Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Técnico-Legislativo e Assessor Legislativo passam a ocupar os cargos de Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo, mantidos os enquadramentos nos atuais padrões de remuenração.

§ 4º O quadro de servidores efetivos, com sua respectiva lotação é o apresentado pelo Anexo I desta Resolução.

Seção II
Dos Cargos em Comissão

Art. 6º Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 7º Os cargos em comissão classificam-se em:

I - Cargos de Natureza Especial - CNE;

II - Cargos Legislativos - CL.

§ 1º Os cargos em comissão da estrutura dos Gabinetes dos Parlamentares e das Lideranças de Partido estão regulamentados em Resoluções específicas.

Seção III
Das Funções de Confiança

Art. 8º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, compreendem o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, e estão classificadas em atividades de assessoramento, assistência e supervisão, cujas denominações são estabelecidas nas Resoluções de sua criação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Seção I
Dos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 9º Os vencimentos dos servidores efetivos da Carreira Legislativa são compostos por:

I - Vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

II – Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento percebido pelo servidor.

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo, são estruturadas em dezesseis padrões.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa resultantes da aplicação do disposto neste artigo passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2004, os constantes da tabela que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Mesa Diretora, em cada mês de janeiro, ou quando houver qualquer alteração de remuneração, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da CLDF, promovendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

§ 4º A GAL não será paga aos servidores cedidos a órgãos não vinculados à CLDF.

Art. 10. A tabela de vencimentos e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em Resolução específica.

Art. 11. São ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira Legislativa da CLDF as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais, previstas no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 12. A data-base dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Seção II
Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 13. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Legislativa ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa, e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo, farão jus a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal.

Seção III
Da Gratificação das Funções de Confiança

Art. 15. A gratificação das funções de confiança será estabelecida em Resolução.

Art. 16. A gratificação da função de confiança é adicionada à remuneração de seu ocupante a partir de sua designação e a ela não será incorporada.

Parágrafo único. A designação para ocupação de função de confiança condiciona a permanência do servidor na unidade em que a FC foi criada.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO

Seção I
Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 17. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente por concursos públicos de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do respectivo cargo.

Art. 18. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em Ato da Mesa Diretora da CLDF e especificadas nos editais dos concursos.

Seção II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 19. Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Para ocupação de cargo em comissão na estrutura administrativa da CLDF, o candidato ao mesmo deverá atender um dos seguintes requisitos:

I - experiência mínima e comprovada de um ano na área pretendida, em órgão público ou privado;

II - formação técnica em área afim ao cargo pretendido.

Seção III
Do Provimento das Funções de Confiança

Art. 21. O provimento das funções de confiança é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 22. Para ocupação de função de confiança na estrutura administrativa da CLDF, o servidor deverá possuir, no mínimo, seis meses de efetivo exercício em unidade administrativa relacionada à respectiva função e possuir formação em área afim à função pretendida.

SEÇÃO IV
Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art 23. O servidor, ao entrar em exercício na CLDF, será investido em cargo previsto no Quadro de Pessoal, constante do Anexo I, e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I - Alteração de Lotação: consiste na mudança definitiva da lotação do servidor e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) existência de vaga da categoria do servidor na unidade pretendida;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor.

II – Alteração do Quadro de Pessoal: consiste na movimentação de cargo, ocupado ou não, da unidade original para a unidade requisitante e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) a categoria do cargo em epígrafe deve guardar correlação com as atribuições da nova unidade;

b) justificativa da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor envolvido, se houver;

e) aprovação da Mesa Diretora e publicação do Ato no Diário da Câmara Legislativa.

III – Lotação Provisória: consiste no exercício em caráter transitório de um servidor em unidade distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade de destino. Poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) correlação da categoria do servidor com as atribuições da unidade de lotação transitória;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) justificativa da unidade requisitante;

d) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

e) manifestação do servidor envolvido;

f) aprovação do Gabinete da Mesa Diretora e publicação da Portaria no Diário da Câmara Legislativa;

g) o servidor deverá permanecer por um ano, no mínimo, na unidade de lotação transitória, exceto em caso de manifesto interesse da Administração.

Parágrafo único. O pedido de retorno do servidor pela chefia da unidade de origem é prioritário e irrecusável, desde que cumprido o período previsto na alínea anterior.

Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I – a cessão para a administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no §4º do art. 9º desta Resolução;

II – cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderão requisitar no máximo dois servidores efetivos de cargos diferentes;

III – em qualquer caso, o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão;

IV – é vedada a cessão de servidor antes da homologação do estágio probatório;

V – a cessão depende de autorização do Presidente da CLDF;

VI – a cessão fica submetida a renovação anual.

§ 1º O Presidente da CLDF comunicará aos órgãos cessionários, no prazo de quinze dias a contar da data de publicação desta Resolução, as novas regras de cessão.

§ 2º Feita a comunicação referida no parágrafo anterior, o órgão cessionário deverá manifestar-se, no prazo de quinze dias, quanto ao interesse em manter o servidor em seus quadros, sob as novas regras.

§ 3º Na hipótese de desinteresse do órgão cessionário na manutenção da cessão, o servidor deverá retornar no prazo de quinze dias à Câmara Legislativa, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração.

§ 4º A ausência de manifestação do órgão cessionário no prazo estabelecido no § 2º deste artigo equipara-se, para os efeitos do parágrafo anterior, ao desinteresse pela manutenção da cessão.

Art. 25. A descrição sumária das atribuições dos cargos da Carreira Legislativa consta do Anexo V desta Resolução.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR DA CARREIRA LEGISLATIVA

Art. 26. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento dos recursos humanos e o reconhecimento, por parte da administração, do mérito do servidor no exercício de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 27. O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por:

I - progressão por tempo de serviço;

II - progressão por mérito;

III – acesso.

§ 1º Progressão é o avanço do servidor na carreira para o padrão imediatamente superior a que se encontra.

§ 2º O servidor somente fará jus às progressões após a efetivação no cargo de que é titular, quando da aprovação no estágio probatório.

§ 3º Aprovado no estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de dois padrões.

§ 4º A partir da progressão a que se refere o parágrafo anterior, a progressão do servidor na carreira será feita a cada dezoito meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 5º O interstício para os efeitos desta Resolução será computado em períodos corridos de dezoito meses de efetivo exercício, incluídas as ausências previstas no art. 97 e os afastamentos do art. 102, ambos da Lei nº 8.112/90.

§ 6º Consideram-se períodos corridos para os efeitos desta Resolução aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 7º Será interrompida a contagem do interstício para avaliação de mérito do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II, letras *a* a *d* do art. 88 da Lei nº 8.112/90.

§ 8º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

I – quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;

II – quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 9º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I
Da Progressão por Mérito

Art. 28. A progressão por mérito dar-se-á pela aplicação da Tabela de Mérito constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Na tabela de mérito são considerados os seguintes fatores:

I – exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Legislativa;

II – instrutoria em eventos internos de capacitação;

III – participação em comissões de trabalho;

IV – participação em eventos de capacitação;

V– participação em organismos internacionais e em eventos técnico-científicos;

VI – publicação de trabalhos técnicos;

VII - avaliação de desempenho funcional.

§ 2º Quando da apuração do mérito, o servidor deverá obter a pontuação mínima estabelecida na Tabela de Mérito.

§ 3º Caso não alcance a pontuação mínima estabelecida na Tabela de Mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º A apuração do mérito será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Mérito designada pela Mesa Diretora.

§ 5º A primeira avaliação de mérito dos atuais servidores será apurada após 18 meses da primeira promoção por tempo de serviço efetivada a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 6º Na primeira aplicação do processo de avaliação de mérito, prevista no parágrafo anterior, será atribuído peso 2 à pontuação de cada item da Tabela de Mérito.

§ 7º O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, do qual caberá recurso à Comissão Permanente de Avaliação de Mérito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

§ 8º A Comissão Permanente de Avaliação de Mérito proferirá decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da qual caberá recurso de segunda instância à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação..

§ 9º Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

§ 10 Enquanto não for aplicada a Tabela de Mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada dezoito meses.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho

Art. 29. A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial à gestão de política de recursos humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e é um dos fatores da Tabela de Mérito de que trata o art. 28 desta Resolução.

Art. 30. A avaliação de desempenho dar-se-á com base no desempenho do servidor no exercício do cargo.

§ 1º A avaliação de desempenho tem por objetivos:

I - acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito;

II - levantar informações com vistas a decisões sobre treinamento, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

III - propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor;

IV - ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições;

V - identificar e corrigir deficiência no processo seletivo;

VI - subsidiar outros subsistemas de recursos humanos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e necessidade institucional.

§ 3º A metodologia da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Legislativa será elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação desta Resolução, e será encaminhada para aprovação por Ato da Mesa Diretora.

Seção III
Do Acesso

Art. 31. Acesso é a designação de servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO POR MATURIDADE PROFISSIONAL

Art. 32. A avaliação da maturidade profissional é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência e a qualificação profissional individual do servidor efetivo da Câmara Legislativa.

§ 1º A avaliação da maturidade profissional ocorrerá uma única vez, após aprovação no estágio probatório, com vistas a reposicioná-lo na respectiva tabela de remuneração.

§ 2º Para a avaliação da maturidade profissional serão considerados os seguintes fatores:

I – Experiência de Trabalho;

II – Qualificação Profissional;

III – Qualificação Adicional.

§ 3º O fator Experiência de Trabalho será dividido nos subfatores Experiência Global e Experiência Específica.

§ 4º A avaliação de maturidade profissional será realizada por equipe técnico-administrativa no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos – DRH, com base em normas a serem aprovadas por Ato da Mesa Diretora.

§ 5º O resultado da apuração aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora, do qual caberá recurso à Mesa Diretora.

§ 6º Os itens computados na avaliação da maturidade profissional não serão considerados na avaliação por mérito.

CAPÍTULO VII
DO TREINAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 33. O treinamento visa à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa, constituindo-se em elemento primordial para o alcance das finalidades institucionais e objetiva a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e da eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 34. Treinamento é o conjunto de ações pedagógicas que objetiva incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo-lhes suas competências profissionais e pessoais.

Art. 35. As ações de treinamento e desenvolvimento serão executadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 36. As normas reguladoras dos cursos e de outras atividades pertinentes ao treinamento e ao desenvolvimento serão aprovadas, por proposta da Diretoria de Recursos Humanos, em Ato da Mesa Diretora, e estabelecerão:

I - oportunidade, conveniência e necessidade do treinamento;

II - critérios de avaliação de acompanhamento, aproveitamento e integração nas atividades de treinamento;

III - avaliação da aplicação dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho;

IV - seleção de instrutores e entidades;

V - responsabilidades dos instrutores e treinandos;

VI - critérios para remuneração de instrutores;

VII - critérios para participação do servidor em cursos de treinamento, no país ou no exterior, relacionados com as atribuições do cargo na carreira;

VIII – critérios para participação do servidor em congressos, seminários e outros eventos relacionados com as atribuições do cargo na carreira.

Art. 37. A Diretoria de Recursos Humanos será responsável por elaborar e executar, anualmente, em conjunto com as chefias imediatas, o programa de treinamento e desenvolvimento aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora, por intermédio de:

I - diagnóstico de necessidades de treinamento;

II - proposição de conteúdos programáticos, horários e período de treinamento;

III - indicação de servidores a serem submetidos a treinamento;

IV - avaliação, em serviço, dos resultados obtidos nos programas de treinamento.

Parágrafo único. As ações de treinamento e desenvolvimento serão ministradas por profissionais de reconhecida competência e de notória especialização, ou por entidades externas, por meio da celebração de contratos e/ou convênios, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Do Enquadramento e opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas no PCCR

Art. 38. Para o enquadramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas nos cargos de provimento efetivo da CLDF, fica estabelecida a seguinte correlação entre as denominações dos cargos anteriores a esta Resolução, mantidas as designações das categorias:

I - os cargos ocupados e vagos de Assessor Técnico ficam transformados em cargos de Consultor Técnico-Legislativo;

II - os cargos ocupados e vagos de Assessor Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Legislativo.

Art. 39. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da CLDF na tabela remuneratória constante do Anexo II desta Resolução dar-se-á na mesma referência em que o servidor se encontrar na data de publicação desta Resolução.

Art. 40. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere esta Resolução, mediante opção a ser formalizada perante a Mesa Diretora até o dia 30 de dezembro de 2003.

§ 1º. Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar o quadro suplementar, ficando resguardadas as situações constituídas até a data desta Resolução.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 41. As vantagens previstas nesta Resolução estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo no qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 42. Os integrantes da Carreira Legislativa cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá estabelecer jornada diversa da mencionada neste artigo.

Art. 43. Nenhum servidor, ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

Art. 44. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Resolução constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112/90.

Art. 45. O Gabinete da Mesa Diretora realizará estudo, para apresentação à Mesa Diretora, contendo detalhado diagnóstico e proposta de readequação das funções comissionadas e cargos em comissão privativos de servidores efetivos, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 46. A Gratificação de Executor de Contrato fica transformada em Função Comissionada de Executor de Contrato - FC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 47. O Cargo Especial de Motorista fica transformado em Função Comissionada de Assistência – FC-02, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 48. Os Cargos em Comissão de Assistente da Comissão dos Anais e Memória, Encarregado de Biblioteca, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Fotografia, Encarregado de Administração do FASCAL, Encarregado de Atendimento e Cadastro do FASCAL, Encarregado de Auditoria Médica do FASCAL, Encarregado de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL, Encarregado de Controle de Processos do FASCAL, Encarregado de Contas a Receber do FASCAL, Encarregado de Contencioso, Encarregado de Licitações e Contratos, Encarregado de Consultoria Administrativa, Encarregado de Apoio Administrativo e Encarregado de Segurança, ficam transformados em Função de Confiança de Supervisão – FC-03, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 49. A Função de Confiança de Assessoramento – FC-07 passa a denominar-se Função de Confiança de Assessoramento – FC-04, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 50. A Função Comissionada de Assistência – FC-01 e as Gratificações de Desempenho de Atividade ficam incorporadas à Tabela de Remuneração dos Servidores Efetivos, constante do Anexo II desta Resolução, passando a integrar sua remuneração.

Art. 51. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I – a Resolução nº 035, de 1991;

II - o § 6º, do art. 1º, da Resolução nº 064, de 1992;

III – a Resolução nº 086, de 1994;

IV – a Resolução nº 114, de 1996;

V – a Resolução nº 165, de 2000;

VI - a Resolução nº 170, de 2001;

XII – a Resolução nº 185, de 2002;

XIII – a Resolução nº 186, de 2002;

XIV – a Resolução nº 189, de 2002;

XV – os arts. 1º, 4º e 7º da Resolução nº 190, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa atende à antiga reivindicação dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal: a implantação de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que proporcione regras claras de progressão funcional e defina e política de remuneração da CLDF.

Fruto de longos estudos realizados nas diversas unidades técnicas e representantes de todos os servidores, o projeto ora apresentado estabelece esse Plano de Carreira tão esperado e cria condições para ganhos de qualidade na administração da CLDF, uma vez que estabelece normas mais claras para lotação, cessão e movimentação de pessoal.

Além disso, com essa proposta estamos realizando uma ampla revisão do quadro de pessoal da CLDF e definindo critérios para progressão funcional por mérito.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

DEPUTADO GIM ARGELLO
Vice-Presidente

DEPUTADO PAULO TADEU
Primeiro Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Segunda Secretária

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Terceiro Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2003
ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DA ESTRUTURA PERMANENTE DA CLDF

21.100 - GABINETE DO PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	3
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.120 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Inspetor de Segurança	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Segurança	III	18
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.121-SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Segurança	III	30
Assistente Legislativo	Agente de Segurança	II	20
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.122-SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Segurança	III	30
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.123 - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Inspetor de Segurança	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Segurança	III	5
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.130 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Social/Jornalista	IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.131-SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Social/Jornalista	IV	4
Técnico Legislativo	Fotógrafo	III	4
Assistente Legislativo	Revelador Fotográfico	II	2
Assistente Legislativo	Diagramador	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.132 - SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Social/Rel.Pub	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Inform./Programação	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.133-SEÇÃO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Social/Jornalist.	IV	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.134 - OUVIDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativos	Técnico com Formação de 2º grau	III	2

21.140 - COORDENADORIA DE CERIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Social/Jornalist.	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.150 - PROCURADORIA GERAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Procurador		IV	5
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	6
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.170-ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1

21.180 - COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Soc./Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Paginador	I	2

21.181 - SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Soc./Jornalista	IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Revisor de Texto	IV	4
Técnico Legislativo	Desenhista	III	4
Técnico Legislativo	Técnico Custos Gráf. e Edit.	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Fotocompositor	III	2
Técnico Legislativo	Fotolitografista	III	2
Assistente Legislativo	Diagramador	II	3
Auxiliar Legislativo	Paginador	I	2
Auxiliar Legislativo	Operador de Máquina Copiadora	I	1

21.182 - SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Gráfico	III	5
Técnico Legislativo	Fotolitografista	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Gráfico	II	6
Auxiliar Legislativo	Operador de Corte	I	2
Auxiliar Legislativo	Encadernador	I	6
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.190-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

22.100 - GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

22.150 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Inform./Programação	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

22.151-SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Sociólogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.152-SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.153-SEÇÃO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Sociólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.200 - COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

22.201 - SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	6

22.202 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Analista de Sistemas	IV	9
Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Progr.	III	8

22.203 - SEÇÃO DE APOIO À INFORMATIZAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Analista de Sistemas	IV	8
Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Manutenção	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Progr.	III	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	9

22.300 - FASCAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Médico	IV	5
Consultor Técnico Legislativo	Odontologista	IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Psicólogo	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Contador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Técnico de Cálculos Atuariais	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	2
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	3
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.100 - GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Soc/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Consultor Técnico Legislativo	Contínuo	I	1

23.200 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Soc./Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.210 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Revisor de Texto	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.211 - SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Psicólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.212 - SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Psicólogo	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

23.213 - SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Psicólogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.220 - DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Inf./Programação	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.221 - SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	5
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Aux. Informática/Digitador	II	1

23.222 - SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.223 - SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.230 - DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.231 - SETOR DE BENEFÍCIOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Benefícios	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.232 - SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Médico do Trabalho	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Enfermeiro	IV	5
Consultor Técnico Legislativo	Psicólogo	IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Médico	IV	9
Técnico Legislativo	Técnico Segurança do Trabalho	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Enfermagem	III	8
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.233 - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Assistente Social	IV	3
Consultor Técnico Legislativo	Pedagogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.100 - GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Téc. Com. Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

24.200 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Civil	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.210 - DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.211 - SETOR DE FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.212 - SETOR DE CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Contador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.213 - SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.220 - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.221 - SETOR DE COMPRAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2

24.222 - SETOR DE PATRIMÔNIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.223 - SETOR DE ALMOXARIFADO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.224 - SETOR DE MATERIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.230 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.231 - SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

24.232 - SETOR DE TRANSPORTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Motorista	II	12
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

24.233 - SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Arquiteto	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Técnico Legislativo	Desenhista	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Telefonista	II	7
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Servente	I	92
Auxiliar Legislativo	Jardineiro	I	2
Auxiliar Legislativo	Marceneiro	I	3
Auxiliar Legislativo	Eletricista	I	5
Auxiliar Legislativo	Bombeiro Hidráulico	I	3
Auxiliar Legislativo	Garçom	I	13
Auxiliar Legislativo	Copeiro	I	12
Auxiliar Legislativo	Operador de Máqu. Copiadora	I	7
Auxiliar Legislativo	Pintor	I	2
Auxiliar Legislativo	Pedreiro	I	2

25100 - GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Técnico Com.Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.200 - DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.210 - DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.211 - SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Arquivista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	3
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. de Máquina Copiadora	I	1

25.212 - SETOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Bibliotecário	IV	4
Consultor Técnico Legislativo	Arquivista	IV	4
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	6
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.213 - SETOR DE PESQUISA E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Bibliotecário	IV	4
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	6
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Agente de Apoio	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. de Máquina Copiadora	I	1

25.220 - DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.221 - SETOR DE TAQUIGRAFIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	14
Consultor Técnico Legislativo	Taquígrafo Especialista	IV	25
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Taquígrafo	III	37
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	4
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.222 - SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Locutor	III	3
Técnico Legislativo	Téc. em Man. e Op. de Equip. Audiovisuais	III	2
Técnico Legislativo	Técnico Form. 2º Grau	III	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar de Administração	Operador de Equipamento	II	4
Auxiliar Legislativo	Atendente de Plenário	I	7
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. Máquina Copiadora	I	3

25.223 - SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Revisor de Texto	IV	2
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Form. 2º Grau	III	4
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.230 - DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.231 - SETOR DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Form. 2ºGrau	III	2
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	4
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.232 - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Form. 2ºGrau	III	2
Técnico Legislativo	Auxiliar Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.240 - COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Bibliotecário	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Revisor de Texto	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Taquígrafo	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Aux. Informática/Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Servente	I	1

25.300 - ASSESSORIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	4
Técnico Legislativo	Técnico Form. 2º Grau	III	8
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	8
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

25.301 - UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	3
Consultor Legislativo		IV	8
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	1

25.302 - UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGISLATIVOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	5

25.303 - UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	8
Consultor Legislativo		IV	3

25.304 - UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	2
Consultor Legislativo		IV	6
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	4

25.305 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	11
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	1

26100 - GABINETE DA MESA DIRETORA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico em Contabilidade	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

27100-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Revisor de Texto	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislatibo	Técnico Formação 2º Grau	III	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar Inf./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

27200-COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Formação 2º Grau	III	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

27300-COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Formação 2º Grau	III	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar de Administração	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

27.600 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Formação 2º Grau	III	2

27.700 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	3
Consultor Técnico Legislativo	Assistente Social	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

27.800 - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Formação 2º Grau	III	2

27.910 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Formação 2º Grau	III	2

27.920 - COMISSÃO DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Formação 2º Grau	III	2

27.930 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AM

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Formação 2º Grau	III	2

28100-ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - ASFICO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

28110-UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Analista de Sistemas	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Arquiteto	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Contador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Ecólogo	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Agrônomo	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Civil	IV	2
Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro de Transporte	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Engenheiro Eletricista	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Médico Sanitarista	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Pedagogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4

28120-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Economista	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico Legislativo	Contador	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico de Administração	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	II	1

28200-CORREGEDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de janeiro de 2004
(em Reais)

AUXILIAR LEGISLATIVO			
PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	REMUNERAÇÃO
1	1495,01	747,51	2242,52
2	1524,92	762,46	2287,37
3	1555,41	777,71	2333,12
4	1586,52	793,26	2379,78
5	1618,25	809,13	2427,38
6	1650,62	825,31	2475,93
7	1683,63	841,81	2525,44
8	1717,30	858,65	2575,95
9	1751,66	875,82	2627,47
10	1786,69	893,34	2680,02
11	1822,41	911,21	2733,62
12	1858,86	929,43	2788,29
13	1896,04	948,02	2844,06
14	1933,96	966,98	2900,94
15	1972,64	986,32	2958,96
16	2012,09	1006,05	3018,14

ASSISTENTE LEGISLATIVO			
PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	REMUNERAÇÃO
1	2126,99	1063,34	3190,33
2	2210,62	1105,31	3315,93
3	2254,22	1127,11	3381,33
4	2299,31	1149,65	3448,96
5	2345,29	1172,65	3517,94
6	2392,29	1196,15	3588,44
7	2440,04	1220,02	3660,06
8	2488,84	1244,42	3733,27
9	2538,62	1269,31	3807,93
10	2589,39	1294,70	3884,09
11	2641,18	1320,59	3961,77
12	2694,00	1347,00	4041,01
13	2747,88	1373,94	4121,83
14	2802,84	1401,42	4204,26
15	2858,90	1429,45	4288,36
16	2916,08	1458,04	4374,12

TÉCNICO LEGISLATIVO			
PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	REMUNERAÇÃO
1	3140,13	1570,06	4710,19
2	3202,93	1601,47	4804,40
3	3266,99	1633,49	4900,48
4	3332,33	1666,16	4998,49
5	3398,98	1699,49	5098,46
6	3466,95	1733,48	5200,43
7	3536,29	1768,15	5304,44
8	3607,02	1803,51	5410,53
9	3679,16	1839,58	5518,74
10	3752,74	1876,37	5629,12
11	3827,80	1913,90	5741,70
12	3904,35	1952,18	5856,53
13	3982,44	1991,22	5973,66
14	4062,09	2031,05	6093,14
15	4143,33	2071,67	6215,00
16	4226,20	2113,10	6339,30

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO			
PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	REMUNERAÇÃO
1	4550,91	2275,46	6826,37
2	4641,93	2320,96	6962,89
3	4734,77	2367,38	7102,15
4	4829,46	2414,73	7244,19
5	4926,05	2463,03	7389,08
6	5024,57	2512,29	7536,86
7	5125,06	2562,53	7687,60
8	5227,57	2613,78	7841,35
9	5332,12	2666,06	7998,17
10	5438,76	2719,38	8158,14
11	5547,53	2773,77	8321,30
12	5658,48	2829,24	8487,73
13	5771,65	2885,83	8657,48
14	5887,09	2943,54	8830,63
15	6004,83	3002,41	9007,24
16	6124,93	3062,46	9187,39

CONSULTOR LEGISLATIVO			
PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	REMUNERAÇÃO
1	4550,91	2275,46	6826,37
2	4641,93	2320,96	6962,89
3	4734,77	2367,38	7102,15
4	4829,46	2414,73	7244,19
5	4926,05	2463,03	7389,08
6	5024,57	2512,29	7536,86
7	5125,06	2562,53	7687,60
8	5227,57	2613,78	7841,35
9	5332,12	2666,06	7998,17
10	5438,76	2719,38	8158,14
11	5547,53	2773,77	8321,30
12	5658,48	2829,24	8487,73
13	5771,65	2885,83	8657,48
14	5887,09	2943,54	8830,63
15	6004,83	3002,41	9007,24
16	6124,93	3062,46	9187,39

A N E X O III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de janeiro de 2004
(em Reais)

Página: 1/2

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Secretário-Geral	CNE *	2.471,03	6.716,36	9.187,39	1.359,06	6.716,36	8.075,42
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE *	2.471,03	6.716,36	9.187,39	1.359,06	6.716,36	8.075,42
Chefe de Gabinete	CNE	2.034,45	5.535,17	7.571,62	1.120,05	5.535,17	6.655,22
Cargo Natureza Especial (Liderança)	CNE	2.034,45	5.535,17	7.571,62	1.120,05	5.535,17	6.655,22
Cargo Natureza Especial (Gabinete Parlamentar)	CNE	2.034,45	5.535,17	7.571,62	1.120,05	5.535,17	6.655,22
Procurador-Geral	CNE	2.034,45	5.535,17	7.571,62	1.120,05	5.535,17	6.655,22
Diretor	CNE	2.034,45	5.535,17	7.571,62	1.120,05	5.535,17	6.655,22
Chefe de Assessoria	CNE	2.034,45	5.535,17	7.571,62	1.120,05	5.535,17	6.655,22
Chefe de Divisão	CL-15	1.673,38	4.499,87	6.173,25	920,36	4.499,87	5.420,23
Coordenador	CL-15	1.673,38	4.499,87	6.173,25	920,36	4.499,87	5.420,23
Coordenador do Corregedoria	CL-15	1.673,38	4.499,87	6.173,25	920,36	4.499,87	5.420,23
Coordenador de Comissão	CL-15	1.673,38	4.499,87	6.173,25	920,36	4.499,87	5.420,23
Gerente-Coordenador FASCAL	CL-15	1.673,38	4.499,87	6.173,25	920,36	4.499,87	5.420,23
Chefe de Unidade	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Assessor de Chefe de Gabinete	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Assessor de Comissão	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Assessor de Diretoria	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Assessor da Gerência - FASCAL	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	1.421,88	4.043,23	5.465,11	782,04	4.043,23	4.825,27
Chefe de Setor	CL-13	1.266,60	3.561,70	4.828,30	696,63	3.561,70	4.258,33
Chefe de Seção	CL-13	1.266,60	3.561,70	4.828,30	696,63	3.561,70	4.258,33
Coordenador da Comissão de Anais e Memória	CL-13	1.266,60	3.561,70	4.828,30	696,63	3.561,70	4.258,33
Assistente de Coordenador	CL-13	1.266,60	3.561,70	4.828,30	696,63	3.561,70	4.258,33
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	1.266,60	3.561,70	4.828,30	696,63	3.561,70	4.258,33
Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Assistente Jurídico	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Assistente de Coordenadoria	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Assistente Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Assistente Assessoria Plenário e Distribuição	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Assistente do Gerência/Médico-FASCAL	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Assistente da Gerência/Fotur. Méd. Hospitalar-FASCAL	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	1.122,58	3.146,58	4.269,16	617,42	3.146,58	3.764,00
Secretário de Membro da Mesa	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário de Diretoria	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário de Divisão	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário da Corregedoria	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário da Procuradoria-Geral	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário Gabinete da Mesa Diretora	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário Assessoria Plenário e Distribuição	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	933,10	2.897,50	3.830,60	513,20	2.897,50	3.410,70
Assistente do Gabinete da Mesa Diretora	CL-10	831,22	2.557,12	3.388,34	457,17	2.557,12	3.014,29
Assistente de Chefe de Setor	CL-10	831,22	2.557,12	3.388,34	457,17	2.557,12	3.014,29
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	831,22	2.557,12	3.388,34	457,17	2.557,12	3.014,29
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	769,79	2.360,89	3.130,68	423,38	2.360,89	2.784,27
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	667,02	2.117,84	2.784,86	366,86	2.117,84	2.484,70
Cargo Especial Gabinete/Segurança Parlamentar	CL-07	593,54	1.866,13	2.459,67	326,45	1.866,13	2.192,58
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	593,54	1.866,13	2.459,67	326,45	1.866,13	2.192,58
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	503,09	1.577,05	2.080,14	276,70	1.577,05	1.853,75
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	421,63	1.444,60	1.866,23	231,90	1.444,60	1.676,50
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	377,34	1.270,26	1.647,60	207,54	1.270,26	1.477,80
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	337,30	1.120,82	1.458,12	185,52	1.120,82	1.306,34
Encarregado de Produção Gráfica	CL-03	337,30	1.120,82	1.458,12	185,52	1.120,82	1.306,34
Encarregado de Manutenção	CL-03	337,30	1.120,82	1.458,12	185,52	1.120,82	1.306,34
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	288,13	1.004,59	1.292,72	158,47	1.004,59	1.163,06
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	255,11	896,64	1.151,75	140,31	896,64	1.036,95

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Função deConfiança de Executar de Controle	FC-01	114,64
Função de Confiança de Assistência	FC-02	244,89
Função de Confiança de Supervisão	FC-03	400,76
Função de Confiança de Assessoramento	FC-04	963,90

A N E X O III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de maio de 2003
(em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Auxiliar de Segurança	EP-01	255,11	896,64	1.151,75	140,31	896,64	1.036,95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

ANEXO IV - TABELA DE MÉRITO

Nos termos do art. 28 desta Resolução, a progressão por mérito dar-se-á pela aplicação da presente Tabela de Mérito, que tem por objetivo determinar a pontuação do servidor com vistas à mudança da referência em que se encontra para a imediatamente superior.

A Tabela de Mérito é constituída de sete fatores totalizando 110 pontos. Para a obtenção do mérito será necessário obter o mínimo de 60 pontos.

Os nomes dos fatores da Tabela de Mérito e respectiva pontuação constam na tabela a seguir:

1 Exercício de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF	até 5 pontos
2 Instrutoria em eventos de capacitação na CLDF	até 5 pontos
3 Participação em Comissões de Trabalho	até 5 pontos
4 Participação em eventos de capacitação	até 35 pontos
5 Publicação de trabalhos técnicos	até 5 pontos
6 Participação em organismos internacionais ou eventos técnico-científicos	até 5 pontos
7 Avaliação de desempenho funcional	até 50 pontos
TOTAL	110 pontos

FATOR 1 – EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA CLDF

Este fator avalia o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF, conforme tabela a seguir:

TEMPO	PONTOS
Até 180 dias	01
Acima de 180 a 360 dias	02
Acima de 360 a 540 dias	03
Acima de 540 a 720 dias	04
Acima de 720 dias	05

FATOR 2 – INSTRUTORIA EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NA CLDF

Este fator avalia o número de horas que o servidor atuou como instrutor em eventos internos de capacitação promovidos pela CLDF, conforme tabela a seguir:

NÚMERO DE HORAS	PONTOS
Até 30 horas	01
Acima de 30 a 60 horas	02
Acima de 60 a 80 horas	03
Acima de 80 a 100 horas	04
Acima de 100 horas	05

FATOR 3 – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DE TRABALHO

Este fator avalia a participação em Comissões de Trabalho, de caráter transitório, que tenham por finalidade a realização de estudos, desenvolvimento de projetos e tomada de decisões.

A pontuação neste fator será apurada de acordo a quantidade de participação em Comissões de Trabalho, conforme a tabela a seguir:

NÚMERO DE COMISSÕES	PONTOS
Até 02 Comissões	01
Até 03 Comissões	03
Mais de 03 Comissões	05

NORMAS DE PONTUAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DE TRABALHO

1 – As Comissões de Trabalho deverão ser constituídas por Ato da Mesa Diretora ou por um de seus Membros.
2 – A comprovação da participação em Comissões de Trabalho deverá ser efetuada pela apresentação do respectivo Ato de constituição ou designação, publicado no DCL.
3 – Não serão consideradas, para efeito de pontuação, Comissões com prazo de duração de menos de 15 (quinze) dias.

FATOR 4 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Considerar-se-ão eventos de capacitação aqueles eventos que se destinam ao aperfeiçoamento e aprofundamento de conhecimentos do servidor, ministrados por entidades brasileiras ou estrangeiras, desde que reconhecidas.

Constituem eventos de capacitação: palestras, seminários, congressos e similares, cursos de extensão, graduação, pós-graduação "Lato Sensu" (360 horas) e pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado).

Para fins de pontuação, considerar-se-ão:

a) eventos de instrumentalização para o exercício do cargo e eventos de capacitação diretamente relacionados com as atribuições da categoria, para os cargos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo e Consultor Técnico-Legislativo, e com as atribuições do cargo para Consultor Legislativo;
b) eventos de capacitação que contribuam para o cumprimento dos objetivos institucionais;

A pontuação dos eventos de capacitação será computada de acordo com a carga horária de cada evento, na forma das tabelas a seguir:

I - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR LEGISLATIVO		Pontuação Máxima
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria ou do cargo em comissão		25
até 20 horas	5 pontos	
acima de 20 até 40 horas	10 pontos	
acima de 40 até 60 horas	15 pontos	
acima de 60 até 80 horas	20 pontos	
acima de 80 até 100 horas	25 pontos	
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento dos objetivos institucionais		10
até 20 horas	2 ponto	
acima de 20 até 40 horas	4 pontos	
acima de 40 até 60 horas	6 pontos	
acima de 60 até 80 horas	8 pontos	
acima de 80 até 100 horas	10 pontos	
TOTAL		35

II - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA ASSISTENTE LEGISLATIVO		Pontuação Máxima
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria ou do cargo em comissão		25
acima de 20 até 40 horas	05 pontos	
acima de 40 até 60 horas	10 pontos	
acima de 60 até 80 horas	15 pontos	
acima de 80 até 100 horas	20 pontos	
acima de 100 horas	25 pontos	
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento dos objetivos institucionais		10
até 20 horas	2 ponto	
acima de 20 até 40 horas	4 pontos	
acima de 40 até 60 horas	6 pontos	
acima de 60 até 80 horas	8 pontos	
acima de 80 até 100 horas	10 pontos	
TOTAL		35

III - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO LEGISLATIVO	Pontuação Máxima
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria do cargo em comissão Acima de 40 até 60 horas 5 pontos acima de 60 até 80 horas 10 pontos acima de 80 até 100 horas 15 pontos acima de 100 até 120 horas 20 pontos acima de 120 horas 25 pontos	25
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento dos objetivos institucionais até 20 horas 2 ponto acima de 20 até 40 horas 4 pontos acima de 40 até 60 horas 6 pontos acima de 60 até 80 horas 8 pontos acima de 80 até 100 horas 10 pontos	10
TOTAL	35

IV - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO, CONSULTOR LEGISLATIVO E PROCURADOR LEGISLATIVO	Pontuação Máxima
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria/cargo efetivo ou do cargo em comissão acima de 40 até 80 horas 05 pontos acima de 80 até 120 horas 10 pontos acima de 120 até 160 horas 15 pontos acima de 160 até 200 horas 20 pontos acima de 200 horas 25 pontos	25
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento do objetivos institucionais até 20 horas 2 ponto acima de 20 até 40 horas 4 pontos acima de 40 até 60 horas 6 pontos acima de 60 até 80 horas 8 pontos acima de 80 até 100 horas 10 pontos	10
TOTAL	35

NORMAS DE PONTUAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

1 –A carga horária dos eventos será comprovada mediante apresentação de cópia dos respectivos certificados. Àqueles que não evidenciarem a carga horária, será atribuída a carga horária mínima de 2 horas/dia para palestras e 6 horas/dia para outros eventos.
2 – A escolaridade superior ou adicional será computada uma única vez, de acordo com sua carga horária, podendo ser considerada outra escolaridade na apuração do mérito subseqüente.

FATOR 5 - PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS

Este fator avalia o número de trabalhos técnicos produzidos pelo servidor na condição de autor e co-autor, desde que de interesse da instituição

Para fins de pontuação, serão considerados:

- livro – publicação de caráter técnico-científico, com fins utilitários, não periódica, impressa e formalmente editada, que contenha mais de 48 páginas.

- monografia – dissertação cuja característica essencial é o tratamento pormenorizado de um tema específico, abordado em todos os seus aspectos e ângulos e desenvolvido com metodologia preestabelecida. Não serão consideradas teses, monografias ou dissertações que sejam requisitos para a obtenção de títulos de pós-graduação ou diploma de qualquer modalidade de curso.
- artigo técnico – trabalho técnico completo, porém de dimensão reduzida, cuja matéria não comporta em livro, constituindo parte principal de revistas de cunho técnico-científico.

A pontuação neste fator será apurada conforme tabela a seguir:

NÚMERO DE TRABALHOS	PONTOS	
	AUTOR	CO-AUTOR
1 (um) trabalho	2	1
2 (dois) trabalhos	3	2
mais de 2 (dois) trabalhos	5	3

FATOR 6 – PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Este fator avalia a participação do servidor em eventos técnico-científicos na apresentação de trabalho/pesquisa ou como conferencista/palestrante, em eventos que tenham correlação com a sua categoria ou área de atuação na CLDF. Pontua também a participação em atividade de representação em organismos internacionais.

NÚMERO DE PARTICIPAÇÃO	PONTOS
1 (uma) participação	1
2 (duas) participações	3
Mais de 2 (duas) participações	5

FATOR 5 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Este fator avalia o desempenho do servidor, relacionado às atribuições da categoria para os cargos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo e Consultor Técnico-Legislativo, e com as atribuições do cargo para Consultor Legislativo.

A pontuação e a metodologia da avaliação de desempenho serão definidas no Ato da Mesa previsto no §3º do art. 30 desta Resolução.

NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA TABELA DE MÉRITO

1 A pontuação excedente em qualquer um dos fatores não poderá ser utilizada para a próxima apuração de mérito, exceto o excedente do fator participação em eventos de capacitação do período anterior.
2 A apuração do mérito será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Mérito prevista no § 4º do art. 28 desta Resolução, designada pela Mesa Diretora, garantida a representação dos servidores por meio de sua entidade sindical representativa.
3 A primeira avaliação de mérito será apurada após 18 meses da primeira promoção por tempo de serviço efetivada a partir da publicação desta Resolução.
4 Para fins de apuração do mérito, o servidor deverá atender às orientações a serem fornecidas pela Comissão de Avaliação de Mérito.
5 O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, do qual caberá recursos à Comissão de Avaliação de Mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do resultado.
6 A Comissão de Avaliação de Mérito proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do recurso pelo servidor.
7 Os efeitos financeiros da progressão por mérito serão retroativos ao mês em que o servidor fizer jus à progressão.
8 Os cursos e escolaridade adicional contados na Maturidade Profissional não serão computados na Tabela de Mérito.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA

TÍTULO DO CARGO: **CONSULTOR LEGISLATIVO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar atividades inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;

- Prestar assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental, de técnica legislativa, entre outras;

- Subsidiar a Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, pareceres, redação final de proposições, entre outros documento de natureza legislativa;

- Coordenar, orientar e/ou executar as atividades necessárias ao desenvolvimento das Comissões Técnicas;

- Fornecer subsídios para a elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratem de matéria financeira e orçamentária, através da coleta de dados e informações;

- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: **CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar as atividades inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, compilação, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;

- Prestar assistência à Mesa, Comissão, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental, de procedimentos administrativos, entre outros;

- Subsidiar a Mesa, Comissão, Liderança e Deputados, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, redação final de proposições, entre outros;

- Coordenar, orientar e/ou executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos relativos a planejamento, administração, desenvolvimento e acompanhamento de Recursos Humanos, Organização, Sistema e métodos, Desenvolvimento Organizacional, Administrativo, Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, entre outras;

- Fornecer subsídios para a elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratem de matéria financeira e orçamentária, através da coleta de dados e informações;

- Planejar, supervisionar, controlar e executar atividades relacionadas à área de segurança e manutenção da ordem, na Câmara Legislativa, entre outras;

- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: **TÉCNICO LEGISLATIVO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar, sob supervisão, atividades auxiliares inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;

- Realizar tarefas de apoio necessárias à assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental, de técnica legislativa, entre outras;

- Participar na formulação de subsídios à Mesa, Comissões, Lideranças, Deputados, entre outros, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, pareceres e redação final de proposições, entre outros documentos de natureza legislativa;

- Executar as atividades auxiliares necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio legislativo;

- Participar da coleta, organização e atualização de dados e informações para subsidiar a elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratem de matéria financeira e orçamentária;

- Executar serviços de datilografia de interesse do desenvolvimento das atividades de apoio legislativo;

- Codificar dados para processamento e operar microcomputadores;

- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações e transmitindo recados;

- Executar atividades relativas ao registro taquigráfico, direto ou através de fitas gravadas, de debates, pronunciamento, depoimentos, exposições, palestras e assuntos correlatos, em Comissões e nas Sessões da Câmara Legislativa, com a respectiva conferência e observância das normas regulamentares e, por determinação superior, de reuniões de entidades que envolvam assuntos relacionados com as atividades legislativas;

- Executar outras atividades correlatas.

- Executar atividades de apoio técnico, transmitindo, quando necessário, instruções a outros cargos cujas ações sejam de menor complexidade;

- Assistir na execução das atividades pertinentes a sua Unidade Organizacional;

- Realizar, sob supervisão e quando solicitado, estudos e pesquisas preliminares em sua área de atuação;

- Executar, sob supervisão, as atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos relativos à Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Acompanhamento de Recursos Humanos, Organização e Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, Segurança Legislativa, entre outras;

- Executar e revisar serviços de datilografia de interesse do desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas;

- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações;

- Executar atividades relacionadas à área de Processamento de Dados e Informática, tais como: elaborar programas, estudando e analisando seus objetivos, acompanhar a implantação dos sistemas, confeccionar manuais, instruções, listagens e outros informes, e executar outras atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade;

- Executar atividades vinculadas à área de Serviços Auxiliares, tais como: operar máquinas fotográficas, acessórios e outros; e executar outras atividades inerentes à área.

- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: **ASSISTENTE LEGISLATIVO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades de auxílio técnico e administrativo relativas a planejamento, administração, desenvolvimento e acompanhamento de Recursos Humanos, Organização, Sistemas e Métodos, Desenvolvimento Organizacional, Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, Segurança Legislativa, Serviços Gerais, entre outras;

- Executar e revisar serviços de datilografia de interesse do desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas;

- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações, anotando e transmitindo recados;

- Realizar outras atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução permanente de trabalhos de impressão gráfica e de expediente e demais atos administrativos;

- Manejar mesa telefônica, completando ligações, prestando informações e zelando pelo perfeito funcionamento do equipamento;

- Conduzir veículos automotores, transportando pessoas, executando atividades de transporte de cargas, efetuando manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade;

- Executar atividades relacionadas com os serviços de segurança, policiamento, vigilância e manutenção da ordem da Câmara Legislativa;

- Executar atividades relacionadas com a área de Processamento de Dados e Informática, tais como: digitar informações, efetuar correções em informações digitadas e demais atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade.

- Executar atividades relacionadas à área de Processamento de Dados e Informática, tais como: operar computadores eletrônicos, regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos; e executar outras atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade.

- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: **AUXILIAR LEGISLATIVO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades e tarefas de Serviços Gerais, tais como: carga e descarga de veículos, transporte manual de pequenas cargas, entrega e conferência de materiais, execução de tarefas rotineiras de limpeza nas dependências internas e externas da Câmara;

- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de jardinagem, tais como: tratar a terra, plantar, conservar e cuidar da manutenção dos jardins e vasos ornamentais da Câmara;

- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de copa, tais como: preparação de sucos, cafés, chás, leite e lanche, servindo-os nas salas de trabalho e demais dependências da Câmara;

- Executar atividades e tarefas auxiliares relativas a serviços gráficos, tais como: impressão de textos e outras atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de reprografia, tais como: operar máquinas copiadoras, efetuar controle diário de cópias e demais atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas relativas à área de serviços gerais, tais como: receber e entregar documentos e correspondências internas e externas, despachar correspondências em geral nos Correios, Aeroportos; efetuar pequenas compras e pagamentos e demais atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas de área de Manutenção Geral, tais como: instalar circuitos elétricos; inspecionar e identificar defeitos; efetuar reparos e manutenção em instalações e aparelhos elétricos e eletrônicos e executar outras atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas da área de Manutenção Geral, tais como: confeccionar peças de madeira, efetuar reparos e manutenção em geral e executar outras atividades inerentes à área.

- Executar atividades e tarefas da área de Manutenção Geral, tais como: montar, instalar, inspecionar e reparar encanamento, tubulações e instalações hidráulicas em geral; executar outras atividades inerentes à área.

- Executar outras atividades e tarefas correlatas e de igual nível de dificuldade.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 36:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 60, de 2003**, de autoria da Comissão de Economia , Orçamento e Finanças,que "Regulamenta a tramitação do Projeto de Lei nº 773, de 2003, que 'estima receita e fixa a despesa para o Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004'".
- Parecer favorável da relatora da Mesa Diretora, Deputada Eliana Pedrosa. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Chico Leite. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM 46:** Votação do **Requerimento nº 708, de 2003,** de autoria do Deputado Izalci Lucas (PFL), que "Requer tramitação, em regime de urgência, do PL 539/03, que 'Dispõe sobre a regularização das ocupações em áreas públicas por *traillers*, quiosques e similares e dá outras providências'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(3º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 540, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a região administrativa que especifica e dá outras providências".
- Parecer do relator da CAF, Deputado Pedro Passos, acatando as emendas nºs 1 e 3 e rejeitando a emenda nº 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, acatando as emendas nºs 1 e 3 e rejeitando a emenda nº 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Rôney Nemer, acatando as emendas nºs 1 e 3 e rejeitando a emenda nº 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 6 ausências.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 163, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Altera o art. 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que 'dispõe sobre alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 924, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária anual do Distrito Federal, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(6º) **ITEM 39:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 41, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer (PTB), que "Altera dispositivos no artigo 69-B da Resolução nº 181, de 11 de março de 2002'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que está protocolando junto com a Mesa Diretora o projeto que trata do plano de cargos e salários dos servidores desta Casa para apreciá-lo juntamente com os projetos da área da saúde e educação.
- Agradece aos servidores que trabalharam no Plano.
- Agradece aos deputados Izalci, Eliana Pedrosa, Paulo Tadeu e Gim e aos secretários que compõem a estrutura da Casa em nome do secretário Arlécio Gazal.

4 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 53ª
(QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Fábio Barcellos.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 43 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 13 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 924, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária anual do Distrito Federal, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 36:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 60, de 2003**, de autoria da Comissão de Economia , Orçamento e Finanças,que "Regulamenta a tramitação do Projeto de Lei nº 773, de 2003, que 'estima receita e fixa a despesa para o Distrito Federal para o exercício financeiro de 2004'".
APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 36:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Maurício José Corrêa".
APROVADO por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 54ª
(QÜNQUAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 3 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.013, DE 2003
(Autores do Projeto: Deputados Nijed Zakhour e Gim Argello)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa.
Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.014, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Gim Argello)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Cássio Poli.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Cássio Poli.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.015, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília *post-mortem* ao Senhor Jorge Eschriqui.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jorge Eschriqui.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.016, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Lúcia Martins Flecha de Lima.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Lúcia Martins Flecha de Lima.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.017, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Evaristo de Oliveira, Diretor Gerente do Correio Braziliense.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Evaristo de Oliveira, Diretor-Gerente do Correio Braziliense.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.018, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cabo da PM Rogério Paulo Leite.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cabo da PM Rogério Paulo Leite.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.019, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Inocêncio Mártires Coelho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Inocêncio Mártires Coelho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.020, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília aos integrantes da Banda Plebe Rude.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Carlos Augusto Woortman (Gutje), Jander Ribeiro Dornelas, André Philippe de Seabra e André Pinheiro Machado Mueller (André X), integrantes da Banda Plebe Rude.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.021, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Edil Freitas Fortes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Edil Freitas Fortes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.022, DE 2003
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Maurício José Corrêa.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Maurício José Corrêa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Chaveiros e Instaladores de sistemas de segurança no Distrito Federal a ser administrado pela Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Ficam sujeitos ao cadastramento os profissionais confeccionadores de chaves, artesanais ou não, os instaladores de sistemas de segurança, bem como os cursos de formação, habilitação ou treinamento desses ofícios, pessoa física ou jurídica.

§ 2º Considera-se instalador de sistemas de segurança quem habitualmente comercializa, instala ou presta assistência técnica a quaisquer dispositivos ou equipamentos de segurança física destinados a imóveis ou veículos.

Art. 2º O órgão responsável pelo cadastro emitirá certificado que deverá estar afixado no estabelecimento do cadastrado de modo visível ao público.

Art. 3º As atividades mencionadas no art. 1º, § 1º desta Lei estarão sujeitas à fiscalização e controle a ser previamente

disciplinado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4° Os cadastrados manterão, por meio de formulário padrão, registro das informações dos serviços executados, das vendas realizadas, dos clientes atendidos e a autorização expressa destes na ordem de serviço.

Art. 5° As pessoas jurídicas que comercializam e distribuem os materiais e ferramentas utilizados na execução das atividades descritas no art. 1°, § 1° deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, além de manter documentação específica sobre todas as operações comerciais realizadas, onde são identificados os compradores dos referidos produtos, que deverão ser profissionais credenciados.

Art. 6° Fica instituído o "Dia do Chaveiro" a ser celebrado, anualmente, na data de 29 de junho.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 2896/02,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *dispõe sobre incentivos à produção artesanal no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 3166/02,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, *que altera a Lei nº 2719, de 1º de junho de 2001, que modificou a Lei nº 2427, de 14 de julho de 1999, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, e a Lei nº 2483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário no âmbito do PRÓ-DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 032/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Casa da Bênção.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 051/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *institui o Código de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal – CDC/DF e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 20/11/03 **Último Dia:** 03/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 069/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 091/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dá nova redação ao art. 1º e do Parágrafo único do art. 2º da Lei 2627/2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da taxa de Limpeza Pública - TLP – aos órgãos, as instituições e às entidades que especifica e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 20/11/03 **Último Dia:** 03/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 098/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a composição dos Conselhos Fiscais das Empresas Estatais, das Sociedades de Economia Mista, das Fundações e das Autarquias do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 20/11/03 **Último Dia:** 03/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 100/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *concede anistia das multas que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 20/11/03 **Último Dia:** 03/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 105/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que proíbe a demolição de imóveis habitacionais, estabelece regras para a regularização de parcelamentos irregulares e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 1º/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 114/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03 **Último Dia:** 04/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 121/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, *que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário de serviço público no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 19/11/03 **Último Dia:** 02/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 162/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que altera o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 198/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que *dispõe sobre a proibição de instalação de radar móvel no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03 **Último Dia:** 08/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 234/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *dispõe sobre linha de crédito especial para estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícola.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 27/11/03 **Último Dia:** 10/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 282/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 26/11/03 **Último Dia:** 09/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 384/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que *institui no Distrito Federal o Dia do Policial Militar e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 391/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *dispõe sobre a requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 401/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, *que dispõe sobre o instituto da Colaboração de Interesse Público entre o Distrito Federal e as entidades religiosas nos termos do art. 19, I da Constituição Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 430/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos pelo DETRAN-DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 435/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, *que dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 452/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *revoga o § 2º do art. 1º da lei nº 2.693/01, que "dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 464/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *institui o Programa Complexo Olímpico Comunitário do Cruzeiro , na Região Administrativa do Cruzeiro, RA XI, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 465/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a denominação do Pólo de Modas do Guará.*
PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 518/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dispõe sobre a divulgação da relação das obras contratadas pelo Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 552/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que *dá denominação de "Sala Funarte – Cássia Eller" à Sala Funarte.*
PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 562/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a aplicação de multas de trânsito no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03 **Último Dia:** 08/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 582/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, *que dispõe sobre áreas públicas do Distrito Federal destinadas a estacionamentos.*
PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 668/03,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.*
PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 684/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre o funcionamento das feiras de automóveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*
PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 709/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *destina área nas feiras livres e permanentes das Administrações Regionais para a atividade mercantil de produtos artesanais e dá outras providências.*
PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 743/03,** de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *altera dispositivo da Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS – nas operações com produtos agropecuários.*
PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 770/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre normas de organização referentes a eventos turísticos realizados a bordo de embarcações de pequeno porte e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 898/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre o uso de fogo controlado como prática agrícola e sílvo-pastoril no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 040/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *altera a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal"., com a redação dada pela Lei Complementar nº 618, de 09 de julho de 2002.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 044/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 20/11/03
Último Dia: 03/12/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 055/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, IZALCI LUCAS e FÁBIO BARCELOS, que *dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações para compensação dos pagamentos que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 27/11/03
Último Dia: 10/12/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 140/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora WANDA CLEMENTINA DIAS CORSO.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 19/11/03
Último Dia: 02/12/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 186/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, *que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Mariza Campos Gomes da Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 034/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal ocupantes de cargos em comissão.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 20/11/03
Último Dia: 03/12/03

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1119/00,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 27/11/03
Último Dia: 10/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 1645/00,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que cria a "Linha Azul" no Sistema Viário do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 26/11/03
Último Dia: 09/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 158/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre o financiamento para compra de aparelhos corretivos e de auxílio à locomoção de portadores de necessidades especiais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 159/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *institui a meia-entrada para escoteiros em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 209/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da Lei nº 3.030, de 18 de julho de 2002.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 245/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *declara de utilidade pública a Associação de Educação Santa Adelaide - AESA.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 275/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, *que dispõe sobre a proibição da cobrança por perdas de comandas e tíquetes nos locais que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03
Último Dia: 04/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 285/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, *que dispõe sobre a comprovação do registro em órgãos de fiscalização profissional, para ingresso em cargos, empregos ou funções na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 299/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, *que dispõe sobre a permanência de carros batidos ou apreendidos por qualquer motivo, em frente às Unidades Policiais ou em suas dependências e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03
Último Dia: 08/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 330/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que disciplina, no âmbito do Distrito Federal, os Mutirões Ambientais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 368/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, *que dispõe sobre os pagamentos da Taxa de Emplacamento, do Imposto de Propriedade Sobre Veículos Automotores, Seguro Obrigatório e reparo em viaturas dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03
Último Dia: 08/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 369/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dispõe sobre a circulação de veículos de transporte coletivo aos finais de semana no Parque Dona Sara Kubistchek e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 372/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dispõe sobre a criação da Escola de Artes de Ceilândia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 386/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre a implantação da linha de transporte sobre trilhos, tipo "metrô - circular", de interligação viária das Regiões Administrativas III – Taguatinga; IX – Ceilândia e XIII – Samambaia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 27/11/03 **Último Dia:** 10/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 390/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que dispõe sobre o pagamento de recompensa nas condições que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03 **Último Dia:** 08/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 417/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem afixados nas delegacias policiais e demais órgãos das Secretarias de Estado de Segurança Pública; de Justiça e Direitos do Cidadão; e de Administração Penitenciária, em painéis visíveis ao público, os locais e horários de funcionamento da Defensoria Pública, bem como seus respectivos plantões.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03 **Último Dia:** 08/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 419/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *dispõe sobre cobrança de Taxa de Inscrição em concurso público, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 420/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *dispõe sobre lançamento e cobrança de serviços públicos por média ou estimativa.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 427/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, *que determina que sejam lacrados e numerados os encerrantes das bombas de combustível dos postos localizados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 26/11/03 **Último Dia:** 09/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 439/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que dispõe sobre a isenção de taxas e multas para regularização de veículo recuperado após roubo ou furto.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 26/11/03 **Último Dia:** 09/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 522/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *dispõe sobre o Sistema Desportivo do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI Nº 556/03,** de autoria do(a) sr(a). deputado(a) JORGE CAUHY , que *estende o "passe estudantil" aos atletas amadores estudantes nas linhas do serviço de transporte público coletivo do distrito federal, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 605/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, *que dispõe sobre a instalação de meios de sinalização para identificação de órgãos e logradouros públicos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03 **Último Dia:** 08/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 650/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *Declara de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 735/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que estabelece normas para disposição de resíduos especiais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 776/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *torna obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 26/11/03 **Último Dia:** 09/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 944/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre "a obrigação dos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, a permitir a entrada de mulheres grávidas sem passar pela roleta, com isenção das tarifas correspondentes".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03 **Último Dia:** 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 956/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *estabelece alíquotas progressivas do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para imóveis urbanos edificados e não ocupados, conforme previsto no art. 156, § 1º, inciso II e art. 182 da Constituição Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 958/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *assegura a aquisição de passe estudantil pelos alunos regulamente matriculados na Escola de Esportes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 052/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *inclui as cooperativas de crédito nas regras relativas as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 139/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, *que dispõe sobre a concessão de vale-transporte a desempregados e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03 **Último Dia:** 12/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 925/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada anualmente em Planaltina.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03 **Último Dia:** 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 926/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o "Festival de Pagode de Brasília".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 18/11/03
Último Dia: 01/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 927/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS e FÁBIO BARCELOS, que *institui a Política de Saúde Mental para os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03
Último Dia: 04/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 933/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre a elaboração do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03
Último Dia: 04/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 939/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre o plantio de hortas no âmbito das creches do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 942/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a realização da "Política de Ação Coletiva de Trabalho – PACT, no âmbito do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 949/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que *institui como feriado distrital o dia 20 de novembro, em comemoração ao dia Nacional da Consciência Negra.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 954/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *declara de utilidade pública a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03
Último Dia: 12/12/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 198/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Doutor JOSÉ BERNARDO PENICHE.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03
Último Dia: 04/12/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 200/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03
Último Dia: 04/12/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 204/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03
Último Dia: 12/12/03

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 205/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília Pós-Mortem ao Senhor ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03
Último Dia: 12/12/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 218/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que dá o nome de "Padre Jonas" ao viaduto sobre a BR 020, na entrada de Sobradinho.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 27/11/03
Último Dia: 10/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 932/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a "Desafetação da área que menciona, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII – Distrito Federal, e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 030/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) VÁRIOS DEPUTADOS, *que fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 25/11/03
Último Dia: 08/12/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 934/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que *altera a Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995, e dá outras providências..*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 24/11/03
Último Dia: 05/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 935/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que *dispõe sobre a instalação de aparelhos de televisão nas salas de espera de hospitais públicos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03
Último Dia: 04/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 938/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 940/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a realização de "campanha permanente de conscientização sobre a prevenção à asma," na rede de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 946/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais da rede pública de saúde, a possuírem macas dimensionadas a pessoas obesas, no âmbito de Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 950/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas de reciclagem na grade curricular da rede educacional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 955/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *cria normas para autorização de funcionamento das empresas de prestação de serviço de manobrista e guarda de veículos, que prestem serviços a estabelecimentos comerciais e afins, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03
Último Dia: 12/12/03

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- **PROJETO DE LEI nº 936/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que *dispõe sobre a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas denominadas como fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio ou de luz mista e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 21/11/03
Último Dia: 04/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 947/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *dispõe sobre a inclusão dos Jogos da Primavera no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 948/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que *dispõe sobre a abertura, nos finais de semana e feriados, dos espaços das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, para atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

- **PROJETO DE LEI nº 953/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que *introduz alterações na Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03
Último Dia: 12/12/03

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 062/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *regulamenta o art. 279, incisos I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o* ***Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza,*** *e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 28/11/03
Último Dia: 11/12/03

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 957/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *cria o Conselho Comunitário de apoio à Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 01/12/03
Último Dia: 12/12/03

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 044/03,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, *que dispõe sobre a instalação de quiosques de acesso gratuito à "INTERNET" nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia:** 26/11/03
Último Dia: 09/12/03

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 925/99,** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que dispõe sobre a veiculação de mensagens que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO **1º Dia:** 27/11/03
Último Dia: 03/12/03

NOTA: De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Deputado RÔNEY NEMER, e nos termos do art.78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 28/11/2003 a proposição a seguir relacionada foi distribuída aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 10 dias (art.90, do RICLDF).

PRAZO PARA PARECER **11/12/2003**

1. **PROJETO DE LEI Nº 2239/2001**

Ementa: "Dispõe sobre a realização dos estudos ambientais dos parcelamentos do solo para fins urbanos em que o perfil econômico de seus habitantes seja de baixa renda e dá outras providências."
Autor: Deputado Chico Floresta.
Relator: Deputado Augusto Carvalho.

Eduardo Roberto das Chagas
Coordenador CDESCTMA
MAT.16.862-14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários – CAF
SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala B32b,
CEP - 70.886-900 – Fone: 348-8671

ERRATA

Errata na **Convocação**, da **DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **03 de dezembro de 2003**. Onde consta **SEGUNDA-FEIRA**, leia-se **QUARTA-FEIRA**.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2003.

Olga Loiola Santana
Coordenadora

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 526, de 28 de novembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

R E S O L V E:

1 - CONCEDER à servidora MITZE SOLANE DE MEDEIROS MASON, matrícula nº 11.626-46, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Telefonista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 28.10.1998 a 26.10.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-002862/1998-CLDF)

2 - CONCEDER ao servidor PEDRO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 11.579-29, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Bombeiro, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 05.10.1998 a 03.10.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-002473/1998-CLDF)

3 - CONCEDER ao servidor HÉLIO MINORU SHIBATTA, matrícula nº 11.326-58, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 13.07.1998 a 11.07.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001831/1998-CLDF)

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

PORTARIA nº 527, de 28 de novembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base no art. 1º da Lei Distrital nº 1.864/98, combinado com o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001820/1993-CLDF,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 243, de 22.12.1995, publicada no DCL de 27.12.1995, que averbou o tempo de serviço prestado pela servidora ESPEDITA RODRIGUES MELO, matrícula nº 11.278-43, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, passando a ser da seguinte forma: 3.943 dias, de 11.09.1981 a 28.06.1993, à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal-FSSDF, correspondentes a 10 anos, 9 meses e 23 dias, sendo 30 dias para efeitos de aposentadoria e diponibilidade e 3.913 dias para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade, conforme certidão exarada pela FSSDF.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

PORTARIA nº 528, de 28 de novembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002, e o que consta do Processo nº 001820/1993-CLDF

R E S O L V E:

RETIFICAR o item 5 da Portaria-DRH nº 29, de 14.09.2000, publicada no DCL de 18.09.2000, o item 1 da Portaria-DRH nº 13, de 19.04.2001, publicada no DCL de 20.04.2001, bem como a Portaria nº 234, de 19.06.2002, publicada no DCL de 20.06.2002, que tratam de concessão e de autorização de usufruto de licença-prêmio por assiduidade da servidora ESPEDITA RODRIGUES MELO, matrícula nº 11.278-43, passando os períodos aquisitivos de 20.04.1989 a 18.04.1994 e de 19.04.1994 a 17.04.1999 a serem de 25.09.1987 a 22.10.1992 e de 23.10.1992 a 21.10.1997.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 529/2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

R E S O L V E:

Aprovar o Requerimento nº 752/2003, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 899/2003 e 218/2003, nos termos do art. 154 do RI-CLDF e de acordo com o contido no Memorando nº 1569/2003-SACP, do Setor de Apoio às Comissões Permanentes.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 530 /2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Aprovar a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºˢ 221/2003 e 538/2003, solicitada por intermédio do Memorando nº 131/2003 – GAB 13, do Exmo. Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE, nos termos do §1º do art. 154 do RI-CLDF, de acordo com a instrução do Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP acostada no verso do Memorando supracitado e com o despacho da Mesa Diretora.

Brasília, 28 de Novembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 531 /2003

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 754/2003, de iniciativa dos Exmos. Srs. Deputados Arlete Sampaio, Chico Leite e Chico Vigilante, que solicita a realização de sessão solene em homenagem à "Campanha da Fraternidade de 2004".

Brasília, 28 de Novembro de 2003.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Silvino Alves da Silva Neto
Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora - Terceira Secretaria - Substituto

PORTARIA Nº 532 DE 28 DE Novembro DE 2003.

Altera a Portaria nº 110, de 15 de setembro de 2000, que "Regulamenta as consignações em folha de pagamento e dá outras providências".

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe faculta o art. 3º da Resolução n. 168/2000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 110, de 15 de setembro de 2000, para a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa à DRH, instruída com a comprovação de autorização de cada servidor e prova de sua regularidade fiscal junto à Fazenda do Distrito Federal, aos órgãos arrecadadores de contribuições da seguridade social e do FGTS, ressalvados os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, ouvida a Procuradoria-Geral, a DRH adotará as providências necessárias à efetivação da consignação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

PORTARIA nº 533, de 28 de Novembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no inciso I do art. 4º e art. 8º da Portaria nº 110/00, e ainda tendo em vista o que consta do Processo nº 001-881/2001-CLDF,

RESOLVE:

1 – CREDENCIAR a Associação dos Servidores do Banco Central – ASBAC Brasília, CNPJ 02.314.982/0001-11, a receber consignações facultativas descontadas dos servidores em folha de pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 534, 28 DE Novembro DE 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea c, da Resolução nº 168/2000, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 15/2001, observado o inciso III do art. 6º e, ainda, o que consta do Processo nº 001-00627/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a realização de trabalho, em horário extraordinário, prestado durante o mês de dezembro de 2002, pelos servidores do Setor de Tramitação, Ata e Súmula, conforme quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Horas Extras de Dezembro de 2002		
		Dia(s) Trabalhado(s)	Total de Horas Normal	Total de Horas Noturno
ANA MARIA VASCONCELOS DAGNINO FALCÃO	12.701-53	16	02h	02h
		17		03 h 30 min
CÉLIO SOUZA V. FERREIRA	11.268-46	16	02h	02h
		17		03 h 30 min
CRISTINA JACOBSON JACOMO CINNANTI	12.507-49	16	02h	02h
		17		03 h 30 min
MARIA INEZ DORCA DA SILVA	13.513-49	20	02h	02h
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	11.412-65	20	02h	02h
TELMA OLIVEIRA FARIA	12.610-56	20	02h	02h

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Geral/Presidência

IVO BORGES LIMA
Secretário Executivo/Vice Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretaria

PORTARIA nº 535, de 28 de novembro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base nos arts. 1º e 10 da Lei nº 1.004/1996, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.063/1994-CLDF,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 183, de 23 de novembro de 1995, publicada no DCL de 24.11.1995, que concedeu ao servidor ERONILSON DE CARVALHO ELOI, matrícula nº 11.378-39, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, o adicional referente à incorporação de quintos, transformado em décimos, passando a ser calculado na proporção de 2/10 (dois décimos) do DF-02.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 14.07.1994, aplicando-se a prescrição qüinqüenal a partir da publicação desta Portaria.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

PORTARIA nº 536, de 25 de novembro de 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, com base no art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-001893/2003-CLDF,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação no âmbito da CLDF da Instrução Normativa nº 001/2003 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF de 18.11.2003, tratando de procedimentos referentes ao pagamento da gratificação natalina.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretaria

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretaria

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 894 , DE 2003

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, matrícula nº 15.921-24, do Cargo Especial de Gabinete - CL - 07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Brunelli.(Resolução nº 143/97).

2 - NOMEAR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO, para exercer o Cargo Especial de Gabinete - CL - 01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Brunelli.(Resolução nº 143/97).

Brasília, 28 de novembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Despacho do Ordenador de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
27 de novembro de 2003

PROCESSO Nº 001-075295; INTERESSADO: Ana Lúcia Rodrigues; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com incorporação quintos/décimos ref. aos anos 1998 a 2002. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ana Lucia Rodrigues no valor de R$19.648,46 (dezenove mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-166703; INTERESSADO: Ângela de Assis F. Vilas Boas; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com retificações de aposentadoria e concessão de quintos/decimos ref. aos anos 1998 a 2002. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ângela de Assis F. Vilas Boas no valor de R$26.944,36 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-202694; INTERESSADO: Aya Maria Ywamoto de Thuin; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com revisão incorporação quintos/décimos ref. aos anos 1998 a 2002. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Aya Maria Ywamoto de Thuin no valor de R$19.768,39 (dezenove mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-222594; INTERESSADO: Denise Correa Xavier Giusti; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com incorporação de quintos/decimos ref. aos anos 1998 a 2002. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Denise Correa Xavier Giusti no valor de R$19.768,39 (dezenove mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-202594; INTERESSADO: Franceska Baldoni C. Amaral; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com incorporação de quintos/décimos ref. aos anos 1998 a 2002. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Franceska Baldoni C. Amaral no valor de R$19.767,13 (dezenove mil setecentos e sessenta e sete reais e treze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-143094; INTERESSADO: Joel Gonçalves Ribeiro; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com revisão incorporação de quintos/décimos ref. anos 1996 a 2002. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Joel Gonçalves Ribeiro no valor de R$4.158,12 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais e doze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-202394; INTERESSADO: Ney Mandim Junior; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com revisão incorporação de quintos/décimos ref. aos anos 1998 a 2002. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ney Mandim Junior no valor de R$19.768,39 (dezenove mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlecio Alexandre Gazal